



### EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2026

PREGÃO ELETRÔNICO	Nº 055/2026
TIPO	MENOR PREÇO
JULGAMENTO	Menor Preço por <b>Item</b>
MODO DE DISPUTA	<b>ABERTO</b>
PROCESSO NÚMERO	156090/2025
INTERESSADO	Fundo Municipal de Saúde - FMS
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	<ul style="list-style-type: none"><li>• 16.33.10.302.6178.2084.3.3.90.39. Fonte de Recurso: 107, Ficha: 1005, Det: 17 (Principal);</li><li>• 16.33.10.302.6178.2084.3.3.90.39. Fonte de Recurso: 102, Ficha: 1005, Det: 0 (Secundária);</li><li>• 16.33.10.302.6178.2084.3.3.90.39. Fonte de Recurso: 100, Ficha: 1005, Det: 0 (Secundária)</li></ul>
OBJETO	Contratação de empresa especializada em realizar manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar-condicionado dos tipos CHILLERS e SPLIT do hospital materno infantil pertencente ao Fundo Municipal de Saúde.
DATA/HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DO CERTAME	<ul style="list-style-type: none"><li>• 01 de julho de 2026, às 09h00min</li></ul>
NORMAS LEGAIS	<u>Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Municipal 799/2023</u> , da Lei Complementar nº 123/2006, e subsidiariamente a Instrução Normativa Seges/ME n.º 73/2022 e demais normas regulamentadoras da matéria e suas alterações.
ENDEREÇOS ELETRÔNICOS	<a href="https://www.licitanet.com.br">https://www.licitanet.com.br</a> <a href="https://acessoainformacao.rioverde.go.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes">https://acessoainformacao.rioverde.go.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes</a> e-mail: <a href="mailto:licitacaofms@rioverde.go.gov.br">licitacaofms@rioverde.go.gov.br</a>
DECRETO DE NOMEAÇÃO	<b>Nº 1.423 de 14 de março de 2025</b>
LOCAL DE REALIZAÇÃO	A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado o Sistema LICITANET, disponibilizado e processado no endereço eletrônico <a href="https://licitanet.com.br/">https://licitanet.com.br/</a> .
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	Sala de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Verde/GO – Situada na Rua Joaquim Mota, nº 257, Vila Santo Antônio, CEP: 75.906-370, Rio Verde – GO (Prédio da Secretaria Municipal de Saúde), Fone: (064) 3602-8124, em horário de expediente.
<b>Obs. 1: Na hipótese de não haver expediente na data acima referida, fica este PREGÃO, automaticamente, transferido para o dia útil subsequente àquele, na mesma hora e local, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação (Pregoeiro) em contrário, por motivo de força maior ou qualquer outro fator ou fato imprevisível</b>	
Obs. 2: Todos os atos referentes à Licitação, Edital, Erratas, Atas, Convocações, Julgamentos de Impugnações e Recursos, Homologação, Anulação ou Revogação, enfim, TODOS os atos, serão publicados nos sites oficiais, acima mencionados. O acompanhamento do andamento da Licitação em todas as fases é de total responsabilidade do Licitante participante.	
<b>Obs. 3: Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no sistema eletrônico (LICITANET) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital.</b>	



## AUTUAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO VERDE/GO, por meio de seu gestor, torna público que fará realizar na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, Nº 055/2026, do tipo MENOR PREÇO, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAR MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE AR-CONDICIONADO DOS TIPOS CHILLERS E SPLIT DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL PERTENCENTE AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, processado nos autos de nº 156090/2025 que será regido na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 799/2023, da Lei Complementar nº 123/2006, e subsidiariamente a Instrução Normativa Seges/ME nº 73/2022 e demais normas regulamentadoras da matéria, assim como pelas regras deste Edital.

**Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF, e dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.**

A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado o Sistema LICITANET, disponibilizado e processado no endereço eletrônico <https://www.licitanet.com.br>, e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 799/2023, a que as licitantes interessadas se submetem, devendo providenciar o seu credenciamento junto ao referido sistema, no sítio antes indicado, para obtenção da chave de identificação e da senha, antes da data determinada para a realização do Pregão Eletrônico.

A licitação que é objeto do presente Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o art. 71, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

**PREGOEIRO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO DESIGNADO: GUILHERME GOMES DE CASTRO DA PAZ (Decreto Nº 1.423 de 14 de março de 2025)**

Rio Verde/GO, datado e assinado digitalmente.

\_\_\_\_\_  
Secretário (a) Municipal de Saúde de Rio Verde/GO



## ÍNDICE

ÍNDICE.....	22
1. DO OBJETO .....	23
2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO .....	23
3. DO CREDENCIAMENTO E DA SESSÃO PÚBLICA .....	26
4. DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....	27
5. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES .....	28
6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS .....	30
7. DA HABILITAÇÃO E JULGAMENTO.....	33
8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA REAJUSTADA E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR .....	38
9. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL .....	38
10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS .....	39
11. DA CONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO .....	40
12. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO .....	40
13. DAS OBRIGAÇÕES .....	41
14. DA ENTREGA DO OBJETO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO .....	42
15. DAS PENALIDADES.....	43
16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA .....	43
17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	44
18. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA .....	46
19. ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO.....	61
20. ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS .....	78



## 1. DO OBJETO

**1.1.** A presente licitação tem por objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAR MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE AR-CONDICIONADO DOS TIPOS CHILLERS E SPLIT DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL PERTENCENTE AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo, do Edital.

**1.1.1.** Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no sistema eletrônico **LICITANET** e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital.

**1.1.2.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 2.849/2022.

## 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**2.1.** Poderão participar deste **TODOS OS INTERESSADOS, SENDO QUE, PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR, MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE HAVERÁ TRATAMENTO DIFERENCIADO**, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, cujo objeto social seja compatível com o objeto da licitação e que esteja previamente credenciada no **Sistema de Pregão Eletrônico LICITANET**, por meio do sítio <https://www.licitanet.com.br>, que satisfaçam as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, com atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

**2.2** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do Sistema na página eletrônica [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização;

**2.2.1.** Quaisquer dúvidas em relação ao acesso à plataforma e treinamentos poderão ser solicitadas, através dos telefones (34) 2512-6500, (34) 3014-6633 e e-mail [fornecedor@licitanet.com.br](mailto:fornecedor@licitanet.com.br).

**2.3.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros (**Decreto Municipal 799/2023, art. 12, III**);

**2.4.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso (**Decreto Municipal 799/2023, art. 12, V**).

**2.5.** A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado, ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações, declare, nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita o regulamento do sistema de compras eletrônicas relativo ao Pregão Eletrônico e que se responsabiliza pela origem e procedência dos serviços e produtos que cotar.

**2.6.** A Licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

**2.7.** Os Licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Rio Verde não será, em nenhum caso, responsável por esses custos,



independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**2.8.** A participação na licitação implica, automaticamente, **na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis.**

**2.9. Não poderá participar direta ou indiretamente da Licitação:**

**2.9.1.** Em obediência ao que estipula a **Lei Federal nº 14.133/21 em seu artigo 14**, não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- a)** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, (equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico);
- b)** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
  - c.1)** O impedimento de que trata esta condição será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante (**art. 14, §1º da Lei 14.133/2021**).
- d)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do **órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato**, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da **Lei nº 6.404**, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f)** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- g)** Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, conforme disposto no **artigo 69, II da lei 14.133/2021**;
- h)** Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante, concorrendo os mesmos itens;
- i)** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos



termos da legislação que disciplina a matéria, conforme **§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021**.

**2.10. Como condição para participação no Pregão, a Licitante manifestará em campo próprio do sistema eletrônico relativo às seguintes declarações:**

**2.10.1.** A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**2.10.2.** O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da **Lei Complementar nº 123**, de 2006, quando couber, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus **arts. 42 a 49**, observado o disposto nos **§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021**;

**2.10.2.1.** Nos itens exclusivos às microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “**NÃO**” impedirá o prosseguimento no certame, para aqueles itens;

**2.10.2.2.** Nos itens não exclusivos, a assinalação do campo “**NÃO**” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

**2.10.3.** O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação;

**2.10.4.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

**2.10.5.** O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

**2.10.6.** O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

**2.10.7.** A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema;

**2.10.8.** Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

**2.10.9.** Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021;

**2.10.10.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**2.10.11.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**2.10.12.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**2.10.13.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021;



**2.10.14.** Que tem ciência da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

**2.10.15.** Que a proposta apresentada para participar do Processo Eletrônico, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

### 3. DO CREDENCIAMENTO E DA SESSÃO PÚBLICA

**3.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral na Plataforma de Realização de Pregão Eletrônico **LICITANET**, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão em sua forma eletrônica.

**3.1.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no endereço [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), devendo este credenciamento ser efetuado antes da data prevista para realização do Pregão na forma Eletrônica.

**3.2.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma Eletrônica (**Decreto Municipal 799/2023, art. 12,III**).

**3.3.** É de exclusiva responsabilidade da licitante a utilização da senha de acesso, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não sendo cabível ao Provedor do Sistema ou à Prefeitura Municipal de Rio Verde/GO, promotora da presente licitação, responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.3.1.** A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio do acesso (**Decreto Municipal 799/2023, art. 12, V**).

**3.4.** A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Agente de Contratação (Pregoeiro)** e sua **equipe de apoio**, ocorrerá na **data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital**, tendo como referência o **horário de Brasília-DF**, no sítio [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

**3.4.1.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Agente de Contratação (Pregoeiro)** e as **licitantes** ocorrerá **exclusivamente** mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**3.4.2.** Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**3.5.** Não havendo expediente na data marcada ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data prevista, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro(a) em contrário, por motivo de força maior ou qualquer outro fator ou fato imprevisível;



3.6. Na impossibilidade da conclusão dos trabalhos da sessão deste Pregão Eletrônico na mesma data de abertura, e em face de decisão do Pregoeiro (a), será determinada a continuidade das atividades em dia(s) subsequente(s);

#### 4. DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A proposta deverá ser encaminhada/cadastrada no sistema **LICITANET** ([www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)), até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento, conforme **art. 17 do Decreto Municipal 799/2023**.

4.1.1. A **PROPOSTA DE PREÇOS FINAL E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deverão ser encaminhados, por meio do sistema LICITANET, através do site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), **quando solicitadas pelo Agente de Contratação (Pregoeiro)**.

4.1.1.1. A documentação acima citada, bem com qualquer outra documentação, poderá ser encaminhada através do e-mail: [licitaçãofms@rioverde.go.gov.br](mailto:licitaçãofms@rioverde.go.gov.br), **se assim solicitadas pelo Agente de Contratação (Pregoeiro)**.

4.1.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe ou em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas (**art. 35, Decreto Municipal nº. 799/2023**).

4.1.3. **O VALOR DO ITEM:**

4.1.3.1. O preço deverá ser expresso em moeda corrente nacional, discriminado em algarismo arábico, considerando inclusos no preço os valores dos impostos, taxas, transporte, seguro, carga e descarga, encargos trabalhistas, sociais, sindicais, remunerações, e outras despesas, se houver.

4.1.3.2. Se houver custos omitidos serão considerados como inclusos na proposta, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo os produtos/serviços serem fornecidos sem ônus adicionais.

4.2. Os valores de referência para aquisição/contratação do objeto constam no Termo de Referência - Anexo.

4.3. A PROPOSTA DIGITADA/PREENCHIDA NO SISTEMA LICITANET:

4.3.1. É expressamente vedada a identificação do proponente nas propostas cadastradas, (digitadas no sistema LICITANET) portanto qualquer elemento que possa identificar a **licitante** importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

4.4. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente enviada ao sistema (**Decreto Municipal 799/2023, art. 17**).

4.5. Após a abertura da sessão pública não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)**.

4.5.1. As propostas de preços são irretiráveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços e nas condições estabelecidas.

4.6. É de inteira responsabilidade da licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a



sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**4.7.** A licitante que se enquadre como **microempreendedor, microempresa ou empresa de pequeno porte** e que queira usufruir do tratamento privilegiado assegurado pela **Lei Complementar Federal nº 123/06**, deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos no referido diploma legal, especialmente no seu artigo 3º, sob as penas da lei, em especial do artigo 299, do Código Penal.

**4.7.1.** A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempreendedor, microempresa ou empresa de pequeno porte conduzirá ao seu afastamento aos itens/lotes exclusivos para EPP/ME.

**4.7.2.** A declaração falsa de enquadramento da licitante como microempreendedor, microempresa ou empresa de pequeno porte implicará a sua inabilitação quando a falsidade for constatada no curso do certame, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**4.8. A licitante deverá remeter a proposta de preços devidamente adequada aos preços ofertados na fase competitiva em arquivo único compactado, no curso da sessão pública, quando solicitada a fazê-lo pelo(a) Agente de Contratação (Pregoeiro).**

## 5. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

**5.1.** A partir da data e do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.

**5.2.** A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento da proposta, em relação à proposta mais bem classificada.

**5.3.** O sistema ordenará, automaticamente as propostas para participação da etapa de lances.

**5.4.** A etapa de lances será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico para os autores das propostas classificadas.

**5.4.1.** Os lances deverão ser ofertados pelo **VALOR UNITÁRIO DO ITEM.**

**5.5.** Aberta a etapa de lances, as licitantes classificadas deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

**5.6.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação deles.

**5.6.1.** A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**5.6.2.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**5.6.3.** A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

**5.6.4.** Durante o transcurso da etapa de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.



**5.6.5.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, a não ser em situação devidamente justificada e aceita pelo(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)**, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas no item 15 deste edital.

**5.6.6.** No caso de a desconexão do **Agente de Contratação (Pregoeiro)** persistir por tempo superior a **30 (minutos) minutos**, a sessão pública do **Pregão** será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio eletrônico de realização do Pregão, [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

**5.6.7.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o ofertado em sua proposta.

## **5.7. O modo de disputa dos lances**

**5.7.1.** Neste Pregão o modo de disputa adotado é o **ABERTO**, conforme disposto no art. 22 do Decreto Municipal 799/2023.

**5.7.2.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**5.7.3.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**5.7.4.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**5.7.5.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o **Agente de Contratação (Pregoeiro)**, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**5.7.5.1.** Após o reinício previsto no item supracitado, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**5.7.6.** O intervalo de diferença entre os lances, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta será/estará definido no sistema de processamento da licitação para cada item (**Decreto Municipal nº. 799/2023, art. 21, §1º**).

**5.7.7.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)**, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**5.8.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o **Agente de Contratação (Pregoeiro)** poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, **contraproposta** ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

**5.8.1.** A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

**5.8.2.** Após a fase de negociação o(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** examinará a aceitabilidade da oferta de menor valor, decidindo motivadamente a respeito.



**5.6.6.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**5.6.7.** Durante a fase de lances, o **Agente de Contratação (Pregoeiro)** poderá excluir, justificadamente, proposta ou lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

**5.6.8.** Se ocorrer a desconexão do **Agente de Contratação (Pregoeiro)** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

## 6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**6.1.** No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos e ofertar o **MENOR PREÇO** para fornecimento do objeto nas condições previstas no Termo de Referência.

**6.1.1.** Encerrada a etapa de negociação, o (a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto **§4º do art. 28, nos arts. 28, 32 e 33 do Decreto Municipal 799/2023.**

**6.1.1.1.** O (a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

**6.1.1.2.** Em se tratando de itens os quais sejam divididos por cota, quando a microempresa ou empresa de pequeno porte tiver sido classificada em primeiro lugar na participação geral e cota reservada, ocorrendo divergência de valores, será automaticamente considerado a proposta de menor valor.

**6.1.1.3.** Não serão aceitas propostas com valores superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis.

**6.1.1.3.1.** Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.

**6.1.1.3.2.** Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Edital.**

**6.1.2.** O(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

**6.1.3.** Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte em relação àquelas empresas que não detenham essa condição.

**6.1.4.** Serão consideradas em situação de empate as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) àquela mais bem classificada.



**6.1.5.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- a)** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela até então considerada a melhor oferta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão;
- b)** Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada apresente proposta de preço inferior, esta será considerada a melhor oferta;
- c)** Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada não apresente proposta de preço inferior, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate antes prevista, para o exercício de igual direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;
- d)** No caso de equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate antes prevista, será convocada para apresentar melhor oferta aquela que tenha tido o seu último lance recebido e registrado em primeiro lugar.

**6.1.6.** Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ter sua proposta considerada a mais bem classificada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada do certame.

**6.1.7.** Somente haverá aplicação do disposto nos itens acima quando a proposta originalmente mais bem classificada do certame não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**6.1.8.** Caso o item de cota reservada para microempresa ou empresa de pequeno seja fracassado ou deserto, o item será adjudicado para o vencedor da cota principal.

**6.2.** O sistema eletrônico informará o licitante detentor da proposta ou do lance de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, cabendo decisão pelo (a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** acerca de sua aceitação.

**6.3.** O(A) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** irá convocar o(s) licitante(s) melhor(es) classificado(s) para enviar os documentos em formato digital (Proposta realinhada), por meio da funcionalidade disponível no sistema.

**6.3.1.** O prazo para envio dos documentos será de, **NO MÍNIMO 02 (duas) horas**, prorrogável por igual período (**art. 28, §§ 2º e 3º do Decreto Municipal 799/2023**), contados a partir da convocação de envio pelo Agente de Contratação (Pregoeiro), sob pena de não aceitação da proposta.

**6.3.1.1.** Se a empresa convocada não apresentar a proposta final dentro do prazo estipulado a mesma será automaticamente desclassificada para os itens subsequentes que possam ser os próximos classificados.

**6.3.2.** O prazo estabelecido pelo(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** poderá ser prorrogado por solicitação do licitante devidamente justificada, recebida antes de finalizar o prazo anteriormente estabelecido e, formalmente aceita pelo(a) Agente de Contratação (Pregoeiro).

**6.3.3.** A **licitante** que abandonar o certame, **deixando de enviar a documentação indicada neste Edital** na plataforma LICITANET ([www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)) ou através do e-mail



[licitacaofms@rioverde.go.gov.br](mailto:licitacaofms@rioverde.go.gov.br), se assim solicitado pelo **Agente de Contratação (Pregoeiro)**, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

**6.3.4.** Se a proposta não for aceitável, ou se a **licitante** não atender às exigências de habilitação, o **Agente de Contratação (Pregoeiro)** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital. **(art. 38, § 8º do Decreto Municipal 799/2023).**

#### **6.4. A Proposta, documento anexado no LICITANET, deverá:**

**6.4.1. Conter o nome, CNPJ e endereço da empresa, ser datada, assinada, conter a discriminação do objeto, o valor unitário e total ofertado neste Pregão.**

**6.4.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.**

**6.4.3. Apresentar validade de no mínimo 90 (NOVENTA) DIAS CONSECUTIVOS, a contar de sua apresentação.**

**6.4.3.1.** Caso o prazo de que trata o item acima não esteja expressamente indicado na proposta, ele será considerado como aceito para efeito de julgamento.

**6.4.4.** Ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**6.4.5.** Obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**6.5.** A apresentação da proposta implica na declaração de conhecimento e aceitação de todas as condições da presente licitação, vinculando a licitante às informações apresentadas, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, entre outras.

**6.6.** Os licitantes arcarão integralmente com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, independente do resultado do procedimento licitatório;

**6.8. Será desclassificada a proposta que (art. 59 e incisos da Lei nº 14.133/2021):**

**6.8.1.** Não atenda as exigências do ato convocatório e ou conter vícios insanáveis;

**6.8.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Edital ou Termo de Referência;

**6.8.3. Esteja o valor final, acima do estimado previsto no Edital.**

**6.8.3.1. Os custos unitários também não poderão superar o valor de referência fixado pela Administração.**

**6.8.4.** Apresente qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, bem como preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes, e ainda financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

**6.8.5.** Apresente preço manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos envolvidos na



contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.

**6.8.5.1.** A proposta não deve apresentar valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

**6.8.6.** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

**6.9. A desclassificação das propostas será sempre fundamentada e registrada no sistema, com possibilidade de acompanhamento “online” pelos licitantes.**

**6.10.** Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a sua desclassificação, esta poderá ser adequada pelo licitante, desde que não haja majoração do preço final.

**6.11.** Ocorrendo divergência entre os valores unitários e o valor total prevalecerá o primeiro; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**6.12.** A critério do(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)**, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

**6.13.** O(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Verde/GO e demais Órgãos que compõem a Administração Pública Municipal ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

**6.14.** Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado, com base na documentação e proposta apresentada.

**6.15.** Se a proposta não for aceitável, se o licitante deixar de enviar a proposta ou, ainda, se não atender às exigências habilitatórias, o(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

**6.15.1.** No caso previsto no item anterior, o(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** poderá negociar com o licitante, para que seja obtido melhor preço.

**6.16.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.

## 7. DA HABILITAÇÃO E JULGAMENTO

**7.1.** A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos documentos por ele abrangidos (**Art. 38, Decreto Municipal 799/2023**).

**7.1.1.** Os documentos de Habilitação que não estiverem contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema quando solicitado pelo **Agente de Contratação (Pregoeiro)**, até a conclusão da fase de habilitação (**Art. 38, § 1º do Decreto Municipal 799/2023**).

**7.1.1.1.** O prazo para apresentação dos documentos mencionados no item 7.1.1 acima será de **NO MÍNIMO 02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, mediante solicitação e justificativa do licitante, aceita pelo **Agente de Contratação (Pregoeiro)** ou de ofício, (**Art. 38, § 5º Decreto Municipal 799/2023**).



**7.1.1.2.** Após a apresentação da documentação de Habilitação acima mencionada, item 7.1.1 e expirado o prazo mencionado no item 7.1.1.1, fica vedada a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo diligência, conforme previsto no **(Art. 38, § 4º Decreto Municipal 799/2023)**.

**7.1.2.** O **Agente de Contratação (Pregoeiro)** poderá consultar os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o(s) licitante(s) esteja(m) com alguma vencida, ou que tenha deixado de apresentar (anexar), realizando assim a emissão, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação **(Art. 38, § 6º Decreto Municipal 799/2023)**.

**7.1.3.** A não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará em inabilitação da licitante, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da habilitação pelo **Agente de Contratação (Pregoeiro)**, condicionado ao estipulado no item 7.1.2.

**7.1.4.** A verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**7.2.** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

**7.3.** O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no item 7.1, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, sendo parte da documentação complementar ou caso não estejam abrangidos pelo SICAF, os quais dizem respeito à:

- (A) Documentação relativa à habilitação jurídica;
- (B) Documentação relativa à qualificação econômico-financeira;
- (C) Documentação relativa à regularidade fiscal;
- (D) Documentação relativa à regularidade e trabalhista;
- (E) Declaração de que não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- (F) Documentação relativa à qualificação técnica.

**7.4.** Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, **exceto nos casos admitidos pela legislação.**

**7.4.1.** Para o Certificado de Registro do Produto (ANVISA), será aceito protocolo desde que o mesmo tenha sido requerido com até 60 (sessenta) dias antes da data de vencimento, conforme Resolução nº 23/2000 – ANVISA, caso este seja solicitado na documentação relativa à Qualificação Técnica.

**7.5.** Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, **90 (noventa) dias**, contados até a data da realização da licitação.

**7.5.1 -** Ficam excluídos da validade acima mencionada, os atestados técnicos, na forma do **§2º do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

## **(A) – HABILITAÇÃO JURÍDICA**



**(A.1)** Registro comercial, no caso de empresário individual;

**(A.2)** Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da licitante, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

**(A.3)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

**(A.3.a)** A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

**(A.4)** A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

**(A.5)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**(A.6)** Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

## **(B) – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**(B.1)** Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis na forma da lei; elaborados de acordo com as normas contábeis vigentes, assinados por contador devidamente registrado no CRC e por representante legal da empresa.

**(B.1.1)** A licitante que adotar a Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos da legislação fiscal vigente, poderá apresentar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício e o Recibo de Entrega.

**(B.1.2)** Quando se tratar de sociedades anônimas, o Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais Demonstrações Contábeis deverão ser apresentados publicadas em Diário Oficial e/ou jornais de grande circulação ou extraídas diretamente do sistema SPED (ECD).

**(B.1.3)** Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, esta deverá apresentar apenas o Balanço de Abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, além da assinatura do representante legal da empresa.

**(B.1.4)** Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos na alínea B.1 deste item, limitar-se-ão ao último exercício encerrado, já exigível na forma da lei.

**(B.1.5.)** Quando se tratar de sociedade no exercício financeiro da licitação, esta deverá apresentar



Balanco de Abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, além da assinatura do representante legal da empresa.

**(B.2)** A avaliação da situação econômico-financeira será realizada mediante a verificação dos seguintes índices, cujos resultados deverão ser iguais ou superiores a 1 (um inteiro):

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo LG = ----- Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	Ativo Total SG = ----- Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	Ativo Circulante LC = ----- Passivo Circulante
--	---	--

**(B.2.1)** O atendimento a, no mínimo, dois dos três índices exigidos será considerado suficiente para demonstrar a capacidade econômico-financeira.

**(B.2.2)** Na hipótese de não atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos no Item B.2 ou, alternativamente, por opção do licitante, será admitida a apresentação de comprovação de que possui, na data da proposta final apresentada na sessão, capital social ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor da contratação para um período de 12 meses (independentemente da contratação a ser realizada, estar estimada por período superior).

**(B.3) As Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedores individuais (MEI), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar os documentos descritos nos itens anteriores.**

**(B.4) Certidão Negativa de Falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

**(B.4.1)** Quando se tratar de empresa em Recuperação Judicial, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente a qual homologou o plano/projeto de recuperação judicial, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório e a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado.

## **(C) – REGULARIDADE FISCAL**

**(C.1)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

**(C.2)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.

**(C.3)** Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**(C.3.a)** A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, em conjunto com Previdência Social - INSS, de acordo com a **Portaria n.º 358/2014** (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União), expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional –PGFN, da sede da licitante;



**(C.3.b)** A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;

**(C.3.c)** A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa, ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

**(C.4)** Prova de Regularidade perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF-FGTS.

**(C.5)** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**(C.5.a)** Caso a documentação apresentada pela **microempresa ou empresa de pequeno porte** contenha alguma restrição, lhe será assegurado o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor da licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**(C.5.b)** O prazo acima será prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, ressalvadas as hipóteses de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho.

**(C.5.c)** A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no **art. 90, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

#### **(D) – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE TRABALHISTA**

**(D.1)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

#### **(E) - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO TENHA CELEBRADO CONTRATOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CUJOS VALORES SOMADOS EXTRAPOLEM A RECEITA BRUTA MÁXIMA ADMITIDA PARA FINS DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (modelo ANEXO III).**

**(E.1)** Todas as microempresas e empresas de pequeno porte que desejam fazer jus aos benefícios constantes dos **arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, deverão apresentar esta declaração em obediência ao que dispõe o **§ 2º, art. 4º da Lei 14.133/2021**.

#### **(F) – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**(F.1).** A contratada deverá comprovar que possui, em seu **quadro técnico, profissional com experiência específica em manutenção de sistemas de climatização do tipo chiller, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica** compatíveis com a complexidade do objeto, especialmente em ambientes hospitalares ou de características similares.

**(F.2).** **Adicionalmente, deverá comprovar qualificação técnica por meio de certificações ou cursos especializados em sistemas de climatização do tipo chiller**, emitidos por fabricantes, instituições de ensino ou entidades reconhecidas no setor, em nível compatível com a execução dos serviços.



**7.6. O não atendimento dos itens “6 – Do Julgamento das Propostas e do Direito de Preferência” e “7 – Da Habilitação e Julgamento” ensejará na desclassificação/inabilitação da empresa.**

**7.7. Se a licitante não atender às exigências de habilitação, o (a) Agente de Contratação (Pregoeiro) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta e documentações que melhor atendam a este Edital.**

**7.8. O(a) Agente de Contratação (Pregoeiro) poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.**

**7.8.1.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o **caput**, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

## **8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA REAJUSTADA E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

**8.1. A licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo estipulado pelo Agente de Contratação (Pregoeiro), a proposta de preço reformulada e documentação complementar (quando esta solicitada pelo Agente de Contratação – Pregoeiro).**

**8.1.1.** O prazo estabelecido no subitem acima poderá ser prorrogado pelo (a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** no caso da ocorrência de fato excepcional superveniente para o qual não tenha concorrido a licitante;

**8.1.2.** A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF e sistemas semelhantes mantidos pelos entes federativos, nos documentos por eles abrangidos.

**8.1.3.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF e sistemas semelhantes mantidos pelos entes federativos, serão enviados nos termos do disposto no **Art. 38, § 1º do Decreto Municipal 799/2023**.

**8.1.4.** A proposta de preço e os documentos complementares de habilitação deverão ser encaminhados por meio do campo próprio no sistema LICITANET;

**8.2. Os documentos remetidos por meio do sistema LICITANET poderão ser solicitados pelo(a) Agente de Contratação (Pregoeiro) em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, devendo ser encaminhado em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.**

**8.2.1.** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Departamento de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Verde/GO, **no endereço descrito na capa do Edital**.

**8.3. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação indicada no subitem 8.1, será desclassificada/inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.**

## **9. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**9.1. Decairá do direito de solicitar esclarecimento ou providências, assim como de impugnar o Edital, aquele**



que não o fizer até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.

**9.2.** Caberá ao(a) Agente de Contratação (Pregoeiro) , auxiliado pelo setor técnico competente, decidir os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos. **(Art. 15, §1º do Decreto Municipal 799/2023).**

**9.3.** Acolhida à petição contra o Edital, **caso** acarrete mudança que afetar a confecção de Proposta, será designada nova data para a realização do certame.

**9.4.** A impugnação feita tempestivamente pela licitante não o impedirá de participar de processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**9.5.** Na fluência dos prazos para interposição de impugnação, o processo ficará no Departamento de Licitação, onde as licitantes poderão ter vista dos autos.

**9.6.** As impugnações interpostas fora do prazo serão consideradas intempestivas.

**9.7.** Qualquer pedido de esclarecimento e/ou impugnação quanto ao Edital poderá ser solicitado/interposto junto à Comissão Permanente de Licitações, através da plataforma de realização do Pregão Eletrônico ([www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)) e por e-mail: [licitacaofms@rioverde.go.gov.br](mailto:licitacaofms@rioverde.go.gov.br).

**9.7.1.** Os pedidos de esclarecimento e/ou impugnação encaminhados só terão validade após a devida confirmação de recebimento via e-mail por parte da entidade impugnada.

**9.8. A decisão** sobre o pedido de esclarecimentos ou impugnação ao Edital será publicada no site da Prefeitura Municipal de Rio Verde/GO, qual seja: <http://www.rioverde.go.gov.br>.

## 10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**10.1.** Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, **não inferior a 10 minutos**, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**10.2.** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

**10.3.** Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**10.4.** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**10.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**10.6.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.



10.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

## 11. DA CONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

11.1. As licitantes, como responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumem como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

11.2. Caso o Sistema do Pregão Eletrônico fique inacessível por problemas operacionais, exclusivamente do próprio sistema, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva do pregão, por mais de 30 (trinta) minutos, o procedimento licitatório será suspenso e somente será retomado após a comunicação aos participantes no endereço eletrônico [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

11.2.1. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas por meio do sistema ou em virtude de sua desconexão.

11.3. A desconexão do(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** no decorrer da etapa de lances não prejudica o seu transcurso. Caso o sistema eletrônico permaneça acessível às licitantes para o oferecimento de lances, estes continuarão a ser recebidos, retornando o **Agente de Contratação (Pregoeiro)**, quando possível, à sua atuação na etapa de lances, sem prejuízo dos atos realizados.

11.3.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação. [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

## 12. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar a licitação, observado o disposto no **art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

12.2. A decisão da **AUTORIDADE COMPETENTE** será publicada no sítio da Prefeitura Municipal de Rio Verde. <http://www.rioverde.go.gov.br>.

12.3. Integra o presente Edital, sob a forma de **Anexo**, a minuta do Contrato cujas disposições disciplinarão as relações entre a **CONTRATANTE** e a **ADJUDICATÁRIA**.

12.4. Uma vez homologado o resultado da licitação pela **AUTORIDADE COMPETENTE**, poderá ser a licitante vencedora convocada, **para no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, assinar o contrato, ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, ciente de que deverá comparecer no endereço informado, podendo, na impossibilidade de comparecimento do seu representante legal, enviar mandatário munido da respectiva procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, e da via original do documento de identidade e do cartão do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do outorgado, conferindo-lhe poderes específicos para a assinatura de contrato administrativo ou para a retirada de instrumento equivalente.

12.4.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

12.5. Deixando a **ADJUDICATÁRIA** de assinar o Contrato, ou aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo assinalado, poderá o(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)**, sem prejuízo da aplicação das sanções



administrativas à faltosa, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte. **(art. 90, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021)**

**12.6.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 12.5, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

**12.6.1.** Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

**12.6.2.** Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**12.7.** A ADJUDICATÁRIA deverá comprovar, no momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Edital através do SICAF ou CRC – Certificado de Registro Cadastral do Município devidamente atualizados.

**12.8.** Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo **(Art. 91, § 4, da Lei Federal nº 14.133/2021)**.

**12.9.** O ato de recebimento do objeto da licitação não implica a sua aceitação definitiva e não eximirá a licitante de sua responsabilidade no que concerne à qualidade dos equipamentos fornecidos.

**12.10.** A Fiscalização da execução do objeto contratado, será indicada pela **AUTORIDADE COMPETENTE**.

**12.11.** A recusa injustificada da ADJUDICATÁRIA em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou prestar os serviços/fornecer os produtos no prazo estipulado pela ADMINISTRAÇÃO, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação cujo prazo da proposta esteja vencido.

## 13. DAS OBRIGAÇÕES

**13.1. Pelo presente instrumento convocatório, observados todos os preceitos legais, na forma da Lei vigente a LICITANTE VENCEDORA obriga-se precipuamente:**

**13.1.1.** Fazer o Cadastro de Fornecedor (CRC) junto ao Município **em até 05 (cinco) dias úteis**, após a Homologação da licitação e mantê-lo atualizado durante toda a vigência do Contrato, ficando sujeito às penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

**13.1.2.** Comunicar o Município por escrito, **no prazo de 03 (três) dias úteis**, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Proposta e/ou Contrato, bem como apresentar documentos comprobatórios, ficando sujeito às penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

**13.1.3.** Assinar o CONTRATO **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, após a comunicação formal, ficando sujeito às penalidades cabíveis em caso de descumprimento.



**13.2.** É obrigação da licitante vencedora cumprir o objeto licitado(s), descrito(s) no Formulário da Proposta, que poderá a qualquer tempo, sem aviso prévio, ser vistoriado pela ADMINISTRAÇÃO, ficando o contrato rescindido se verificado qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e/ou serviços.

**13.3.** O(a) licitante vencedor(a) deverá observar com rigor a pontualidade e assiduidade na prestação de serviço/fornecimento, objeto deste Edital, **ficando sujeito à multa em caso de descumprimento.**

**13.4.** O descumprimento de qualquer das obrigações do(a) licitante vencedor(a) implicará na aplicação de multa correspondente, de acordo com as normas estabelecidas em contrato.

**13.5.** Se o(a) licitante vencedor(a), injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da confecção do contrato ou da nota de empenho, será facultado a Administração, retomar a sessão, os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes neste Edital e na legislação pertinente. **(Art. 90, §2º da Lei 14.133/21).**

**13.5.1.** Se o (a) licitante vencedor(a), injustificadamente, não apresentar situação regular no ato da confecção do contrato ou instrumento equivalente, estará sujeito às penalidades constantes neste Edital e na legislação pertinente.

**13.6.** Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, a sessão do Pregão poderá ser retomada.

**13.7. Cabe, ainda, ao licitante vencedor e ao contratado se submeter às Cláusulas da Minuta Contratual e das Obrigações estabelecidas no Termo de Referência, que se encontram como documento Anexo deste Edital.**

#### **14. DA ENTREGA DO OBJETO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**14.1.** O pagamento será feito mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos objetos entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, em 10 (dez) dias.

**14.1.1.** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado nos item 17.1 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**14.2.** Caso o objeto entregue não corresponda ao que foi licitado, o pagamento só será liberado após a sua substituição;

**14.3. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, salvo em casos previstos neste Edital e na Lei 14.133/2021.**

**14.4.** Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor antes que este tenha pago eventual multa aplicada, ou que se tenha relevado a aplicação da penalidade.

**14.5.** Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por culpa exclusiva da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do INPC;

**14.6.** O pagamento a ser efetuado à empresa adjudicatária deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela contratante, de acordo com o disposto no **artigo 141 da Lei nº 14.133/21.**



**14.7.** Os materiais/serviços deverão ser entregues/executados de acordo com o ANEXO I – Termo de Referência, Contrato ou instrumento equivalente e disposições estabelecidas pela contratante.

## 15. DAS PENALIDADES

**15.1.** A licitante vencedora e/ou contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Edital, Termo de Referência (Anexo), Minuta Contratual (Anexo), ficará sujeito às penalidades previstas na **Lei nº 14.133/2021 (Título IV – Das Irregularidades)**.

**15.1.1.** Serão ainda aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na **Lei 14.133/2021** as seguintes sanções:

**15.1.1.1.** Impedimento de licitar e contratar quando:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e) quando se tratar de amostra, o licitante que não apresentar dentro do prazo estipulado (no caso da impossibilidade da apresentação das amostra por motivo não previsto, o licitante deverá comunicar a Administração formalmente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) devidamente justificado, sendo facultado a prorrogação do prazo pela Administração).

**15.1.1.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar quando:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no **art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**.

## 16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**16.1.** Os recursos financeiros correrão à custa das seguintes dotações orçamentárias:

DOS VALORES POR DOTAÇÃO	
Dotação	Valor Máximo (R\$)
• 16.33.10.302.6178.2084.3.3.90.39. Fonte de Recurso: 107, Ficha: 1005, Det: 17 (Principal);	370.819,8400 Trezentos e setenta mil oitocentos e dezenove reais e oitenta e quatro centavos.



• 16.33.10.302.6178.2084.3.3.90.39. Fonte de Recurso: 102, Ficha: 1005, Det: 0 (Secundária); • 16.33.10.302.6178.2084.3.3.90.39. Fonte de Recurso: 100, Ficha: 1005, Det: 0 (Secundária)	
Valor total (R\$)	370.819,8400

## 17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**17.1.** É facultado ao (a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.**

**17.2.** Fica assegurado à Autoridade Competente, mediante justificativa motivada, o direito de a qualquer tempo e no interesse da Administração, adiar a data de abertura, anular ou revogar a presente licitação, total ou parcialmente, sem que caiba direito de qualquer indenização, bem como alterar as condições deste Edital, divulgando-o pela mesma forma que se deu o texto original, fixando novo prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, a alteração não afetar a formulação das propostas, nos termos do § 1º, art. 55 da Lei 14.133/2021.

**17.3.** Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**17.4.** Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta inicial ou lance ofertado, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente o qual o (a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** terá a faculdade de aceitar depois de devidamente analisado.

**17.5.** É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto ora licitado, sem expressa anuência do Contratante.

**17.6.** Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação

**17.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e nos seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Rio Verde.

**17.8.** O desatendimento das exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta:

**17.8.1.** Por exigências formais não essenciais entende-se que são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualidade, bem como, não importem em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento dos demais.

**17.9.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato de Fornecimento ou instrumento equivalente.

**17.10.** A Administração poderá, até a assinatura da Ordem de Fornecimento/Serviço, inabilitar a licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação



que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante.

**17.10.1.** Ocorrendo a situação acima, o (a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** convocará o (a) s licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a Proponente mais bem classificada e posterior Habilitação, sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado os objetos deste Pregão.

**17.11.** É de responsabilidade do (a) licitante o acompanhamento do processo **até a data da realização da sessão pública** e demais atos.

**17.12.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

**17.13.** Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições da **Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.**

**17.14.** Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se o Foro da Comarca de Rio Verde, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Rio Verde, (datado e assinado digitalmente).

\_\_\_\_\_  
Secretário (a) Municipal de Saúde de Rio Verde/GO



## 18. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

**1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAR MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE AR-CONDICIONADO DOS TIPOS CHILLERS E SPLIT DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL PERTENCENTE AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**1.2. Descrição do serviço a ser contratado:**

ITEM	QTD	UND	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
01	120	SERVIÇO/MÊS	5241917413	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO POR MEIO DE VISITAS MENSAS EM CADA EQUIPAMENTO POR TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, CONFORME RECOMENDAÇÕES DAS NORMAS VIGENTES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DOS FABRICANTES, VISANDO EVITAR EVENTUAIS AVARIAS E MELHORANDO A QUALIDADE DO AR. SERÁ SEGUIDA A PORTARIA Nº 3.523, DE 28/08/1998, BEM COMO AS NORMAS DE MANUTENÇÃO ABNT.	46.352,4800	5.562.297,6000
02	-	-	-	PERCENTUAL MÁXIMO DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA A MANUTENÇÃO CORRETIVA. (ITEM NÃO ENTRA EM DISPUTA).	50%	

**1.3. O valor estimado da presente contratação é de R\$ 5.562.297,6000 (Cinco milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, duzentos e noventa e sete reais e sessenta centavos) baseado em orçamentos de fornecedores que atuam no ramo, em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 2.850/2022.**

**1.4. A Contratação é enquadrada como contínua tendo em vista que os serviços devem ocorrer periodicamente e de forma permanente, de forma a atender as regulamentações de saúde em vigor, visando evitar qualquer prejuízo e atrasos nos serviços prestados à população.**

**1.5. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características técnicas e funcionais definidas por meio de especificações usuais existentes no mercado, conforme disposto no artigo 6º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021.**

**1.6. . Para o fim do disposto no art. 16, II, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e para efeito da realização do processo licitatório, a despesa decorrente do processo tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual-PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, sendo constatada a existência de dotação (ões) orçamentária (s) para o exercício 2026, conforme abaixo discriminado:**

- **16.33.10.302.6178.2084.3.3.90.39. Fonte de Recurso: 107, Ficha: 1005, Det: 17 (Principal);**
- **16.33.10.302.6178.2084.3.3.90.39. Fonte de Recurso: 102, Ficha: 1005, Det: 0 (Secundária);**
- **16.33.10.302.6178.2084.3.3.90.39. Fonte de Recurso: 100, Ficha: 1005, Det: 0 (Secundária)**

**1.7. A dotação orçamentária se limita ao exercício de 2026, sendo reservado o valor R\$ 370.819,8400 (Trezentos e setenta mil, oitocentos e dezenove reais e oitenta e quatro centavos) correspondente a execução do objeto, para o período de 8 (oito) meses.**

**1.8. Para o(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios atendendo às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.**



## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade, eficiência e segurança dos serviços de climatização do Hospital Materno Infantil Augusta Bastos (HMIAB), cuja estrutura contempla diversos setores críticos, como UTIs, centros cirúrgicos, enfermarias e áreas de diagnóstico. O sistema de ar condicionado, composto por equipamentos dos tipos chiller e split, desempenha papel essencial não apenas no conforto térmico, mas principalmente na manutenção da qualidade do ar, controle de infecções e preservação de materiais hospitalares, sendo indispensável para o adequado funcionamento das atividades assistenciais. Considerando a complexidade dos equipamentos e a inexistência de mão de obra especializada suficiente no quadro da Administração, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para execução de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, garantindo o pleno funcionamento dos sistemas, a prevenção de falhas, a redução de riscos à saúde de pacientes e profissionais e a otimização da vida útil dos equipamentos, em conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes.

**2.2.** Nesse contexto, adicionalmente, justifica-se a presente contratação em razão da elevada demanda assistencial do Hospital Materno Infantil Augusta Bastos, que dispõe de 67 leitos de internação, 22 leitos de observação, 29 leitos de UTI, além de unidades especializadas como UCINCO e UCINCA, exigindo condições adequadas de climatização para garantir a qualidade e segurança dos serviços de saúde prestados.

**2.3.** Ressalta-se que os sistemas instalados, dos tipos chiller e split, possuem alta complexidade operacional e estrutural, demandando manutenção técnica especializada contínua. Tais sistemas são indispensáveis ao funcionamento de áreas críticas, como centros cirúrgicos, UTIs, enfermarias e setores de diagnóstico, além de desempenharem papel essencial na purificação do ar, controle de infecções e preservação de materiais cirúrgicos, contribuindo diretamente para a segurança de pacientes e profissionais. Nesse contexto, a manutenção preventiva e corretiva torna-se imprescindível para assegurar o desempenho adequado dos equipamentos, evitar interrupções nos serviços hospitalares e garantir o atendimento das normas sanitárias vigentes.

**2.4.** Diante desse cenário, apresenta-se a seguir a relação dos equipamentos atualmente instalados na unidade hospitalar, evidenciando a abrangência, diversidade e complexidade a ser atendido, o que reforça a necessidade de contratação de empresa especializada para a adequada gestão e manutenção desses sistemas.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANT.
1	606320018026	BOMBA CENTRIFUGA KSB MEGANORM 125-200 7,50 CV	05
2	606320014034	BOMBA CENTRIFUGA KSB MEGANORM 80-250 20,0 CV	02
3	203320610120	CHILLER A AR SCROLL CARRIER 120,0 TRS	02
4	405420600025	EXAUSTOR CENTRIFUGO SICTELL ACI 250	01
5	405420600031	EXAUSTOR CENTRIFUGO SICTELL ACI 315	03
6	202925020025	FANCOIL MOD CX MISTURA CARRIER 10,0 TRS	02
7	202925020030	FANCOIL MOD CX MISTURA CARRIER 12,0 TRS	03
8	202925020003	FANCOIL MOD CX MISTURA CARRIER 2,0 TRS	01
9	202925020045	FANCOIL MOD CX MISTURA CARRIER 20,0 TRS	01
10	202925020010	FANCOIL MOD CX MISTURA CARRIER 5,0 TRS	09
11	202925020015	FANCOIL MOD CX MISTURA CARRIER 8,0 TRS	04
12	202920720030	FANCOIL MOD EQUALIZADOR CARRIER 12,0 TRS	01
13	202920720010	FANCOIL MOD EQUALIZADOR CARRIER 5,0 TRS	05
14	202920720015	FANCOIL MOD EQUALIZADOR CARRIER 8,0 TRS	01
15	EQMAN0000002433	FANCOIL MOD REAQUECIMENTO CARRIER 10,0 TRS	02
16	EQMAN0000002434	FANCOIL MOD REAQUECIMENTO CARRIER 12,0 TRS	03
17	EQMAN0000002436	FANCOIL MOD REAQUECIMENTO CARRIER 2,0 TR	01
18	EQMAN0000002431	FANCOIL MOD REAQUECIMENTO CARRIER 5,0 TR	09
19	EQMAN0000002432	FANCOIL MOD REAQUECIMENTO CARRIER 8,0 TR	02
20	202920920025	FANCOIL MOD TROCADOR CARRIER 10,0 TRS	02
21	202920920030	FANCOIL MOD TROCADOR CARRIER 12,0 TRS	03



22	EQMAN0000000484	FANCOIL MOD TROCADOR CARRIER 2,0 TRS	01
23	EQMAN0000002399	FANCOIL MOD TROCADOR CARRIER 20TR	01
24	202920920010	FANCOIL MOD TROCADOR CARRIER 5,0 TRS	09
25	202920920015	FANCOIL MOD TROCADOR CARRIER 8,0 TRS	05
26	EQMAN0000000479	FANCOIL MOD UMIDIFICACAO CARRIER 10,0 TRS	02
27	EQMAN0000002435	FANCOIL MOD UMIDIFICACAO CARRIER 12,0 TRS	03
28	EQMAN0000002437	FANCOIL MOD UMIDIFICACAO CARRIER 2,0 TRS	01
29	EQMAN0000000478	FANCOIL MOD UMIDIFICACAO CARRIER 5,0 TRS	09
30	202927520015	FANCOIL MOD UMIDIFICACAO CARRIER 8,0 TRS	02
31	202928020025	FANCOIL MOD VENTILADOR CARRIER 10,0 TRS	02
32	202928020030	FANCOIL MOD VENTILADOR CARRIER 12,0 TRS	03
33	EQMAN0000000485	FANCOIL MOD VENTILADOR CARRIER 2,0 TRS	01
34	202928020045	FANCOIL MOD VENTILADOR CARRIER 20,0 TRS	01
35	202928020010	FANCOIL MOD VENTILADOR CARRIER 5,0 TRS	09
36	202928020015	FANCOIL MOD VENTILADOR CARRIER 8,0 TRS	05
37	202502010040	FANCOLETE EMBUTIDO CARRIER 24000 BTUS/H	02
38	202502010055	FANCOLETE EMBUTIDO CARRIER 30000 BTUS/H	01
39	202503010020	FANCOLETE HI-WALL CARRIER 14000 BTUS/H	14
40	202503010030	FANCOLETE HI-WALL CARRIER 18K BTU/H (1-220)	04
41	202503010010	FANCOLETE HI-WALL CARRIER 9000 BTUS/H	78
42	202504010035	FANCOLETE PISO/TETO CARRIER 20000 BTUS/H	03
43	202504010045	FANCOLETE PISO/TETO CARRIER 25000 BTUS/H	23
44	202504010055	FANCOLETE PISO/TETO CARRIER 30000 BTUS/H	05
45	202504010060	FANCOLETE PISO/TETO CARRIER 36000 BTUS/H	06
46	EQMAN0000002438	VENTILADOR BERLINER MGDD 160	04
47	EQMAN0000002439	VENTILADOR SICFLUX FH-200	02
48	EQMAN0000002440	VENTILADOR SICFLUX FH-250	01
49	EQMAN0000002265	VENTILADOR SICFLUX GFR 230-M	02
50	EQMAN0000002441	VENTILADOR SICFLUX GFR-280	03
51	EQMAN0000002269	COND HW AXIAL HORIZ ELETROLUX 18K BTU/H (1-22)	03
52	201920016065	COND HW AXIAL HORIZ ELETROLUX 30K BTU/H (1-22)	02
53	200903013030	EVAP HW ELETROLUX 18K BTU/H (1-220)	03
54	200903013050	EVAP HW ELETROLUX 30K BTU/H (1-220)	02

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

**3.1.** Após análise das alternativas disponíveis no mercado, verificou-se que a solução mais vantajosa consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização do Hospital Materno Infantil Augusta Bastos (HMIAB), incluindo o fornecimento de mão de obra qualificada, insumos, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços. A solução contempla, ainda, o fornecimento de peças nas manutenções preventivas e a previsão de utilização de até 50% do valor contratual para aquisição de peças destinadas às manutenções corretivas, mediante demanda e prévia autorização da Administração, conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar.

Durante o levantamento de mercado, foram identificadas como alternativas possíveis:

- a) Contratação de empresa especializada para execução integral dos serviços de manutenção preventiva e corretiva;
- b) Aquisição de peças com utilização de mão de obra própria.

**3.2.** Todavia, esta última mostrou-se inviável, em razão da inexistência de equipe técnica especializada suficiente no âmbito da Administração, bem como pela complexidade dos sistemas de climatização existentes na unidade hospitalar.

**3.3.** A opção pela contratação de empresa especializada apresenta as seguintes vantagens:

- **Eficiência Operacional:** possibilita atendimento ágil às demandas de manutenção, reduzindo o tempo de resposta e evitando paralisações nos sistemas de climatização, essenciais ao funcionamento das atividades hospitalares;



- **Centralização e Simplificação da Gestão:** a execução dos serviços por uma única empresa facilita o gerenciamento contratual, reduz falhas de comunicação e assegura maior controle e padronização dos serviços;
- **Qualidade Técnica dos Serviços:** garante que as manutenções sejam realizadas por profissionais qualificados, com conhecimento técnico específico, assegurando maior precisão nos diagnósticos e intervenções;
- **Economicidade:** a contratação integrada dos serviços proporciona melhor custo-benefício, evitando contratações fragmentadas e reduzindo custos administrativos;
- **Otimização na Aquisição de Peças:** a previsão de fornecimento de peças nas manutenções preventivas e a reserva de percentual para aquisições nas corretivas evitam a necessidade de processos paralelos e aquisições emergenciais, conferindo maior celeridade e eficiência à execução contratual.

**3.4.** Dessa forma, conclui-se que a solução proposta é a mais adequada para atender às necessidades do Hospital Materno Infantil Augusta Bastos (HMIAB), garantindo o pleno funcionamento dos sistemas de climatização, a continuidade dos serviços assistenciais e a conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO** Para a execução do objeto, a Contratada deverá observar as seguintes condições:

**4.1.** A empresa contratada deverá dispor de um serviço de atendimento disponível 24 horas para situações de emergência;

**4.1.1.** A equipe mínima para execução dos serviços deverá ser formada, no mínimo pelos profissionais abaixo, regularmente registrados em seu quadro de funcionários:

**a)** 01 (um) Mecânico de Refrigeração (técnico mais especializado em sistemas chiller, fan coils, automação, etc), com conhecimentos comprovados por curso específico. Este funcionário deverá ter permanência de no mínimo 44 horas semanais no local dos serviços via controle biométrico;

**b)** 01 (um) Auxiliar de Mecânico de Ar Condicionado, residente, que deve ser treinado para serviços gerais de limpeza. Este funcionário deverá ter permanência de no mínimo 44 horas semanais no local dos serviços via controle biométrico;

**c)** 01 (um) Técnico de Ar Condicionado para apoio em assistência técnica eventual, com conhecimentos comprovados (elétrica, eletrônica, compressores, chiller, automação, etc), sanando problemas de quebras ou paradas de equipamentos;

**d)** 01 (um) Engenheiro Mecânico Supervisor dos Serviços, com capacidade comprovada por Acervo Técnico compatível aos serviços de manutenção das instalações;

**e)** 01 (um) Técnico Gestor do contrato, para centralizar todas as comunicações, ordens de serviços, gerenciamento de relatórios, reclamações, sugestões, etc;

**4.1.2.** Além deste corpo técnico deverão possuir pessoas para reposição em férias, afastamentos, etc; de forma que esta equipe deve estar sempre disponível para a execução de trabalhos e manter também um profissional sobreaviso a responder prontamente a chamados de emergência relacionados aos serviços, chegando às instalações em tempo hábil.

**4.1.3.** Disponibilizar, além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários à execução dos serviços, inclusive o de solda, bem como produtos e materiais indispensáveis a limpeza e a manutenção dos equipamentos.

## **4.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA (CHILLER)**

**4.2.1.** A contratada deverá comprovar que possui, em seu quadro técnico, profissional com experiência específica em manutenção de sistemas de climatização do tipo chiller, mediante apresentação de atestado(s)



de capacidade técnica compatíveis com a complexidade do objeto, especialmente em ambientes hospitalares ou de características similares.

**4.2.1.2.** Adicionalmente, deverá comprovar qualificação técnica por meio de certificações ou cursos especializados em sistemas de climatização do tipo chiller, emitidos por fabricantes, instituições de ensino ou entidades reconhecidas no setor, em nível compatível com a execução dos serviços.

#### **4.3. ASSISTÊNCIA TÉCNICA EVENTUAL**

Atendimento a chamados feitos por parte do contratante visando sanar defeitos detectados no funcionamento dos equipamentos, sem custos extras de mão de obra.

#### **4.4. PLANTÃO 24H**

A contratada fica obrigada, manter serviço de plantão para verificação de ocorrências emergenciais, disponibilizando telefones para emergências durante as 24 horas do dia, todos os dias da semana inclusive sábados, domingos e feriados.

**4.4.1.** Caso a empresa ainda não possua o(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s) e detentor(es) de atestado(s) em seu quadro permanente, deverá apresentar Declaração de Compromisso de Vinculação Contratual Futura, para que os profissionais indicados participem caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

#### **4.5. SUSTENTABILIDADE**

**4.5.1.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observados os requisitos constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União – AGU, 6ª edição.

**4.5.2.** A Contratada deverá atender às normas e regulamentos aplicáveis, em especial às recomendações do INMETRO quanto aos padrões de qualidade, eficiência energética e critérios de sustentabilidade ambiental, bem como às disposições do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

**4.5.3.** A Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade, conforme previsto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, no que couber, visando à redução de impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços.

**4.5.4.** Deverá ser assegurada a correta destinação dos resíduos sólidos eventualmente gerados, especialmente aqueles provenientes de manutenção de equipamentos de climatização, em conformidade com a legislação ambiental vigente e com as orientações dos órgãos competentes, utilizando, sempre que possível, técnicas de reutilização, reciclagem ou descarte ambientalmente adequado.

**4.5.5.** O local de destinação final dos resíduos deverá estar devidamente licenciado e regularizado junto aos órgãos ambientais competentes.

**4.5.6.** A Contratada deverá observar, ainda, as disposições da Lei Municipal nº 5.090, de 28 de dezembro de 2005, ou outras normas que venham a substituí-la ou complementá-la, no que couber.

#### **4.6. SUBCONTRATAÇÃO**

**4.6.1.** A contratada deverá executar diretamente o objeto contratado, sendo vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros, bem como a associação com outrem, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e previamente autorizadas pela Contratante, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



#### **4.7. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

**4.7.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. A dispensa de garantia está fundamentada nas condições do objeto contratual e visa simplificar a contratação, sem prejuízo da segurança e da qualidade na execução dos serviços.

#### **5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

##### **5.1. PLANO DE MANUTENÇÃO (P.M.O.C.) E SUPERVISÃO DE ENGENHARIA**

**5.1.1. P.M.O.C.** - Implantação de um plano de manutenção operação e controle, segundo preconizado pela Portaria nº 3.523, de 28/08/1998 do Ministério da Saúde.

**5.1.2.** Toda a supervisão e gerenciamento do P.M.O.C. deverá ser feito através de um sistema informatizado, garantindo sua correta execução, gerando informações e relatórios aos responsáveis, bem como à Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) e Vigilância Sanitária.

**5.2. SUPERVISÃO DE ENGENHARIA** - Todos os serviços deverão ser supervisionados por um engenheiro mecânico, devidamente registrado junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura), conforme P.M.O.C.

**5.2.1.** A capacitação do engenheiro deverá ser comprovada através de acervo técnico emitido pelo CREA de serviços de característica semelhantes, em hospitais.

**5.2.2.** O Engenheiro deverá emitir uma Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA e supervisão de engenheiro capacitado.

**5.2.3.** Deverão ser catalogadas todas as plantas existentes do sistema de tratamento de ar e complementadas com plantas de conceito de Classes de Risco e de Zonas de Sistemas, por conta da empresa contratada.

**5.2.4.** Deverá ser avaliado o sistema para que atenda sua performance esperada nos ambientes e apresentando sugestões de melhorias, onde for o caso.

##### **5.3. MANUTENÇÃO CORRETIVA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

**5.3.1. MANUTENÇÃO CORRETIVA** - Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal dos equipamentos, recolocando o equipamento defeituoso em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive ajustes e reparos, testes, tudo de acordo com manuais e normas técnicas específicas.

**5.3.2.** A manutenção corretiva será realizada nos equipamentos que apresentarem defeitos, mediante abertura de chamado técnico por parte da contratante, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido em contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas.

**5.3.3.** O prazo para atendimento da chamada técnica é de no máximo 24 (vinte e quatro) horas a contar do registro da chamada pela contratante à contratada ou ao responsável técnico indicado pela empresa contratada.

**5.4. MANUTENÇÃO PREVENTIVA** - Entende-se por manutenção preventiva aquela que tem por finalidade executar qualquer serviço que envolva limpeza, calibração, ajustes, testes e revisões que visem evitar a



ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante.

**5.4.1.** A manutenção preventiva será efetivada pela licitante vencedora, de segunda a sexta-feira, e será realizada mensalmente, conforme cronograma a ser estabelecido entre as partes.

## **5.5. REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DE CHAMADOS TÉCNICOS**

**5.5.1.** A partir da data de início do contrato, a contratada deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone ou e-mail, durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos.

**5.5.2.** Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

**5.5.3.** A contratada deverá indicar preposto aceito pela contratante, para representá-la na execução do contrato. Os serviços serão executados sob a responsabilidade e comando exclusivo da contratada, cabendo fiscalização à contratante.

**5.5.4.** A contratante poderá ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição do funcionário da contratada, que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

## **5.6. DA VISITA TÉCNICA**

**5.6.1.** Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar visita técnica.

**5.6.2.** A visita técnica não exige a proponente de realizar, por conta própria, as análises, inspeções e verificações necessárias à elaboração de sua proposta.

**5.6.3.** A visita técnica é facultativa, podendo ser realizada com agendamento prévio pelo telefone (64) 99935-1139 Eliezer ou (64) 98424-9682 Adriana. A visita técnica será no Hospital Materno Infantil Augusta Bastos, na Av. 05 de agosto à área Institucional I, Solar Monte Sião Rio Verde - GO, 75910-540, Rio Verde - GO, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas.

**5.6.4.** O prazo para a visita técnica iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

**5.6.5.** Para a visita técnica o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da visita técnica.

**5.6.6.** Tendo em vista a faculdade da realização da visita técnica, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.

**5.6.7.** Os representantes legais da empresa deverão portar carteira de identidade ou outro documento equivalente. Não será permitido que uma mesma pessoa seja representante de 02 (duas) ou mais empresas



distintas. O servidor responsável acompanhará os licitantes interessados durante a visita técnica e fornecerá o atestado de visita técnica.

## **5.7. FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS**

**5.7.1.** Os serviços deverão ser prestados pela contratada em regime contínuo, compreendendo a execução de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização, mediante pagamento mensal pelos serviços e pagamentos eventuais referentes ao fornecimento de peças, conforme demanda.

**5.7.2.** Os serviços serão executados, prioritariamente, nas dependências da contratante, podendo, excepcionalmente, ser realizados nas instalações da contratada quando houver necessidade técnica devidamente justificada, mediante autorização prévia da contratante.

**5.7.3.** A execução terá início na data de assinatura do contrato, com a implantação do cronograma de manutenção preventiva previamente aprovado pela contratante.

**5.7.4.** A contratada será responsável pelo fornecimento de toda mão de obra qualificada, insumos, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, lubrificantes e demais itens necessários à execução dos serviços, incluindo transporte, manuseio e logística dos materiais.

**5.7.5.** Todos os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente capacitados e habilitados, observando as normas técnicas aplicáveis, recomendações dos fabricantes e legislações vigentes.

**5.7.6.** A contratada deverá garantir a continuidade dos serviços, adotando medidas para evitar paralisações dos sistemas de climatização, especialmente em áreas críticas da unidade hospitalar.

**5.7.7.** A contratada deverá manter canais de comunicação atualizados (telefone, e-mail ou outro meio), assegurando atendimento ágil às solicitações da contratante.

**5.7.8.** A contratada deverá indicar preposto responsável pela execução dos serviços e interlocução com a contratante, garantindo o adequado acompanhamento das atividades.

**5.7.9.** Todos os profissionais deverão atuar uniformizados e identificados, observando normas de segurança, organização e boas práticas durante a execução dos serviços.

**5.7.10.** A contratada será integralmente responsável pela execução do objeto, incluindo obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos legais, não havendo transferência de responsabilidade à contratante.

## **5.8. FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS**

**5.8.1.** As peças, materiais e componentes necessários à execução das manutenções preventivas deverão estar integralmente incluídos no valor mensal contratado.

**5.8.2.** Nas manutenções corretivas, o fornecimento de peças dependerá da apresentação de laudo técnico e orçamento prévio detalhado, a ser submetido à aprovação da contratante.

**5.8.3.** Para cada demanda de substituição de peças, a contratada deverá apresentar, no mínimo, 03 (três) orçamentos de fornecedores distintos, cabendo à contratante a escolha da proposta mais vantajosa, considerando preço e qualidade.



**5.8.4.** O prazo máximo para apresentação dos orçamentos será de até 03 (três) dias úteis, contados da emissão do laudo técnico, podendo ser prorrogado mediante justificativa formal.

**5.8.5.** O fornecimento de peças para manutenção corretiva será custeado por meio de reserva de até 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar.

**5.8.6.** Todas as peças deverão ser originais ou equivalentes, com qualidade comprovada, compatíveis com os equipamentos e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente da ABNT e recomendações dos fabricantes.

**5.8.7.** A utilização de peças não originais somente será admitida mediante autorização formal da contratante, devidamente justificada pela contratada.

**5.8.8.** A contratada deverá garantir a rastreabilidade de todas as peças fornecidas, mediante apresentação de notas fiscais, identificação de lote e origem do produto.

**5.8.9.** O faturamento das peças somente poderá ocorrer após o recebimento definitivo dos serviços e/ou da efetiva aplicação das peças.

**5.8.10.** A contratada deverá assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses para as peças fornecidas e 90 (noventa) dias para os serviços executados.

## **5.9. DO RECEBIMENTO**

**a) Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de até **05 (cinco)** dias úteis.

**b) Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais no prazo de até **10 (dez) dias**, contados a partir do recebimento provisório.

**c)** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato. A administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e seu Anexo, e no Edital.

## **6. FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1.** A contratada deverá apresentar a nota fiscal eletrônica, indicando o número da conta-corrente, agência e banco, correspondente a execução dos serviços, que será atestada pelo secretário de saúde ou servidor expressamente designado.

**6.1.2.** O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias, após o cumprimento do sub item anterior;

**6.1.3.** A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao sistema de cadastro de fornecedores da Prefeitura para verificação da situação da contratada em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas também no processo licitatório, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

**6.1.4.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da contratada.

**6.1.5. RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA**, quando houver, informando a data da realização, descrição dos serviços executados, peças/insumos substituídos e data prevista para a próxima manutenção,



devidamente assinado pelo técnico responsável da empresa. Caso não haja manutenção preventiva no mês de medição, a CONTRATADA deverá apresentar declaração informando a **não ocorrência**.

**6.1.6. RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA**, quando aplicável, contendo a data da ocorrência, tipo de falha, providências adotadas, tempo de paralisação e data da normalização do equipamento, devidamente assinado pelo técnico responsável. Na ausência de manutenção corretiva no período, deverá ser apresentada declaração de **não ocorrência**.

## 7. VIGÊNCIA DO CONTRATO

**7.1.** O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de natureza contínua.

**7.1.2.** A prorrogação da vigência ficará condicionada à demonstração da vantajosidade para a Administração, à manutenção das condições de habilitação da contratada e à disponibilidade orçamentária.

**7.1.3.** O prazo máximo de duração do contrato, incluídas eventuais prorrogações, não poderá ultrapassar **120 (cento e vinte) meses**, conforme previsto na legislação vigente.

### 7.3. DO REAJUSTE

**7.3.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, na qual é de: \_\_\_\_\_.

**7.3.2.** Dentro do prazo de vigência do contrato, e mediante solicitação do contratado, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.3.3.** O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito do contratado, nos termos do inciso I desta cláusula.

**7.3.4.** Caso o contratado não pleiteie tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

**7.3.5.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**7.3.6.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**7.3.7.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**7.3.8.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

## 8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



- 8.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.3.** As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.4.** O contratante poderá convocar o representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.5.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 8.6.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, devendo sempre observar as diretrizes do Decreto Municipal nº 798/2023.
- 8.7.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 798/2023, art. 20, II).
- 8.8.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 8.9.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 8.10.** O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 8.11.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 8.12.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 8.13.** O gestor do contrato e os fiscais do contrato na execução das suas atividades deverão observar as diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal nº 798/2023 e na Lei nº 14.133/2021.
- 8.14.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica



em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** Executar o objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pelo Fundo Municipal de Saúde, em estrita observância das especificações do Edital, Termo de Referência e da proposta, acompanhados da respectiva nota fiscal.

**9.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do(s) itens, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) e legislação vigente.

**9.3.** Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**9.4.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

**9.5.** Comunicar à Administração com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**9.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.7.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

**9.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, substituição (quando necessário), deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**9.9.** Comunicar à Contratante, por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no contrato social, durante o prazo de vigência do mesmo, bem como, apresentar documentos comprobatórios.

**9.10.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor do contratante encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

**9.11.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

**9.12.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei 14.133 de 2021.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1.** Receber provisoriamente o objeto contratual, disponibilizando local, data e horário.



**10.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital, Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**10.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado em desacordo com as especificações, notificando a Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos mesmos, fixando prazo para a sua substituição, com ônus total à Contratada.

**10.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

**10.5.** Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a Contratada.

**10.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**11.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

**11.2.** Os licitantes interessados deverão apresentar toda a documentação de habilitação exigida no instrumento convocatório.

### **11.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Além dos documentos exigidos no Edital, as empresas interessadas em participar do certame deverão apresentar:

**11.3.1. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA OU CERTIDÃO**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado da emitente, devidamente assinado(s) por responsável competente, que comprove(m) que a licitante executou, de forma satisfatória, serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto desta licitação.

**11.3.2. REGISTRO OU INSCRIÇÃO DA EMPRESA NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CREA) OU NO CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS (CFT)**, devidamente válido, compatível com o objeto da licitação.

## **12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS**

Aplica-se o disposto na Lei nº. 14.133/2021 e legislação vigente, no Edital e na Minuta do Contrato.



## ANEXO I

### PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

A planilha de composição de custos apresentada neste Termo de Referência contém os custos mínimos que devem ser considerados pelas licitantes para a execução dos serviços objeto desta contratação. Ressalta-se que poderão ser incluídos outros custos não mencionados nesta planilha, desde que pertinentes à execução dos serviços, visando atender integralmente as necessidades do órgão contratante.

<b>Detalhamento de custos</b>	<b>Percentual (%)</b>
<b><u>Custos Diretos</u></b>	
<b><u>Materiais</u></b>	
➤ Materiais de manutenção preventiva (produtos de limpeza, gases, vedantes e correlatos)	
<b><u>Mão de obra</u></b>	
➤ Mecânico de Refrigeração (44h semanais)	
➤ Auxiliar de Mecânico (44h semanais)	
➤ Técnico de apoio eventual	
➤ Engenheiro Mecânico Supervisor (com ART)	
➤ Gestor/preposto do contrato	
➤ Encargos trabalhistas e previdenciários	
<b><u>Ferramentas descartáveis ou consumíveis</u></b>	
➤ Materiais de uso contínuo e desgaste (fitas, isolantes, EPIs de consumo, etc.)	
<b><u>Outros Custos Diretos</u></b>	
➤ Lubrificantes, graxas, óleos (aplicáveis aos equipamentos)	
<b><u>Peças de reposição menores (itens de baixo valor)</u></b>	
➤ Pequenos componentes não caracterizados como peças principais	
<b><u>Deslocamento específico para atendimentos emergenciais</u></b>	
➤ Custos adicionais para atendimentos fora da rotina (plantão 24h)	
<b><u>Despesas Operacionais</u></b>	
➤ Combustível de veículo ou moto usada para	



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOIÁS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

deslocamento	
<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Manutenção e reparo de veículos e ferramentas</li><li>➤ Energia elétrica da oficina ou base operacional</li><li>➤ Uniformes e EPI (luvas, óculos, calçados) usados em campo</li><li>➤ Telefonia e internet para contato com clientes<ul style="list-style-type: none"><li>➤ ou ordens de serviço</li></ul></li></ul>	
Incluindo atendimento de chamados técnicos e plantão	
<b><u>Custos de Administração</u></b>	
<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Salários e encargos de gerentes, administrativos e financeiro</li><li>➤ Aluguel e contas de escritório (luz, água, internet)</li><li>➤ Serviços de contabilidade, consultoria jurídica e emissão de notas fiscais</li><li>➤ Sistemas de gestão, softwares e equipamentos de escritório</li></ul> Sistema de controle de manutenção (PMOC e chamados)	
<b><u>Custos Indiretos</u></b>	
<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Perdas ou retrabalhos</li><li>➤ Depreciação de máquinas e ferramentas permanentes</li><li>➤ Riscos operacionais e contingências contratuais</li></ul>	
<b><u>Tributos</u></b>	
<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Impostos federais, estaduais ou municipais (ISS, PIS, COFINS, IRPJ, CSLL)</li><li>➤ Contribuições sociais obrigatórias</li></ul>	
<b><u>Lucro</u></b>	
<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Margem de lucro da empresa</li></ul>	
<b><u>Total Preço final</u></b>	
100%	
<b>Obs: as peças utilizadas nas manutenções corretivas não estão incluídas na composição do preço mensal, sendo tratadas por orçamento avulso, conforme previsto no ETP, limitado a até 50% do valor total da contratação.</b>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOIÁS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**19. ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO VERDE, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS** E A EMPRESA \_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO:

**Nº.**

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE RIO VERDE**, Estado de Goiás, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, inscrito no **CNPJ sob o nº 06.190.522/0001-80**, com endereço na Rua Joaquim Mota, nº 257, Vila Santo Antônio, Rio Verde – Goiás, neste ato representado pelo seu Gestor, Sr. **THIAGO DOS SANTOS SOUZA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 728.494.521-49 e portador da Carteira de Identidade nº. 4531953 DGPC/GO, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e suas alterações, neste instrumento denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, neste ato denominado(a)

**CONTRATADO(A)**, têm como justo e contratado o que segue, regido pelas cláusulas e disposições seguintes:  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** – O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, decorrente da licitação nº. \_\_\_\_\_, na modalidade \_\_\_\_\_, protocolo nº. \_\_\_\_\_, realizada em \_\_\_\_\_, e que deu origem ao seguinte número de protocolo do(a) **CONTRATADO(A)** \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL**

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar-condicionado dos tipos chillers e split do Hospital Materno Infantil - HMIAB, pertencente ao Fundo Municipal de Saúde de Rio Verde/GO, conforme condições, quantidades e especificações constantes no Termo de Referência anexo ao processo:

ITEM	QTD	UND	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
01	120	SERVIÇO/MÊS	5241917413	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO POR MEIO DE VISITAS MENSAS EM CADA EQUIPAMENTO POR TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, CONFORME RECOMENDAÇÕES DAS NORMAS VIGENTES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DOS FABRICANTES, VISANDO EVITAR EVENTUAIS AVARIAS E MELHORANDO A QUALIDADE DO AR. SERÁ SEGUIDA A PORTARIA Nº 3.523, DE 28/08/1998, BEM COMO AS NORMAS DE MANUTENÇÃO ABNT.		
02	-	-	-	PERCENTUAL MÁXIMO DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA A MANUTENÇÃO CORRETIVA. (ITEM NÃO ENTRA EM DISPUTA).	50%	

**§1º** - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do(a) **CONTRATADO(A)** e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOIÁS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

§2º - Vinculam-se ao presente contrato independente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência e seus anexos, bem como a proposta ofertada pelo(a) **CONTRATADO(A)** no momento do certame.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL**

O valor total do presente contrato importa em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), compreendendo a execução integral dos serviços contratados, incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto.

§1º - Consideram-se incluídos no valor contratual todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos, materiais, ferramentas, equipamentos, mão de obra e demais despesas necessárias ao fiel cumprimento contratual.

§2º - O percentual destinado exclusivamente à aquisição de peças para manutenção corretiva observará o limite máximo previsto no Termo de Referência.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa do presente contrato correrá por conta da Dotação Orçamentária, limitando-se ao exercício de 2026:

- \_\_\_\_\_;
- \_\_\_\_\_;
- \_\_\_\_\_;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para o(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios atendendo às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO**

- I. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço contínuo.
- II. A prorrogação ficará condicionada:
  - a) à vantajosidade para a Administração;
  - b) à manutenção das condições de habilitação;
  - c) à disponibilidade orçamentária.
- III. O prazo máximo de duração contratual, incluídas as prorrogações, não poderá ultrapassar 120 (cento e vinte) meses.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

- I. O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica acompanhada dos relatórios técnicos referentes aos serviços efetivamente executados no período, cuja entrega será de responsabilidade da CONTRATADA.
- II. A Nota Fiscal Eletrônica deverá conter obrigatoriamente:
  - a) identificação do contrato;
  - b) descrição detalhada dos serviços executados;
  - c) número da agência bancária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOIÁS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- d) número da conta corrente;
  - e) instituição bancária para crédito;
  - f) demais informações exigidas pela legislação aplicável.
- III. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo da documentação e do atesto emitido pelo fiscal ou gestor do contrato formalmente designado.
- IV. No caso de controvérsia acerca da execução do objeto, quanto à qualidade, quantidade ou conformidade técnica dos serviços executados, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se formalmente a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal referente exclusivamente à parcela incontroversa da execução contratual, para fins de liquidação e pagamento.
- V. Decorrido o prazo superior a 30 (trinta) dias sem pagamento, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente mediante aplicação “pro rata tempore” do índice INPC, contados da data do vencimento da obrigação até o efetivo pagamento.
- VI. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, irregularidade contratual, aplicação de penalidade administrativa ou ausência de documentação exigida, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.
- VII. O pagamento será realizado mediante Ordem Bancária, exclusivamente em conta indicada pela CONTRATADA na Nota Fiscal Eletrônica, não sendo admitido pagamento por meio de boleto bancário, título de cobrança ou crédito em conta diversa da indicada contratualmente.
- VIII. Em caso de incorreção, inconsistência ou ausência de documentos obrigatórios, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, os documentos serão devolvidos à CONTRATADA para regularização, hipótese em que o prazo de pagamento será reiniciado após saneamento integral das pendências, sem quaisquer ônus ao CONTRATANTE.
- IX. A liberação do pagamento ficará condicionada à verificação da manutenção das condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e qualificação exigidas no procedimento licitatório.
- X. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente:
- a) relatório de manutenção preventiva;
  - b) relatório de manutenção corretiva;
  - c) relação de peças eventualmente substituídas;
  - d) registros dos chamados técnicos atendidos;
  - e) ordens de serviço executadas.
- XI. Os relatórios técnicos deverão conter, no mínimo:
- a) identificação dos equipamentos atendidos;
  - b) descrição detalhada dos serviços executados;
  - c) datas e horários dos atendimentos;
  - d) identificação do responsável técnico;
  - e) assinatura do executor responsável;
  - f) registro das peças substituídas;
  - g) ocorrências verificadas durante a execução dos serviços.
- XII. A ausência da documentação exigida, a inconsistência das informações prestadas ou a constatação de irregularidade na execução contratual impedirá a liberação do pagamento até a completa regularização das pendências identificadas.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOIÁS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- I. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 13 de abril de 2026;
- II. Dentro do prazo de vigência do contrato, e mediante solicitação do(a) **CONTRATADO(A)**, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- III. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito do(a) **CONTRATADO(A)**, nos termos do inciso I desta cláusula;
- IV. Caso o(a) **CONTRATADO(A)** não pleiteie tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito;
- V. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao(a) **CONTRATADO(A)** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o(a) **CONTRATADO(A)** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;
- VI. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);
- VII. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- VIII. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUSTENTABILIDADE**

- I. A CONTRATADA deverá observar integralmente as normas ambientais vigentes durante toda a execução contratual.
- II. Os resíduos provenientes da execução dos serviços deverão receber destinação ambientalmente adequada, observando-se a legislação ambiental aplicável.
- III. Os descartes deverão ocorrer em locais devidamente licenciados pelos órgãos ambientais competentes.
- IV. A CONTRATADA será integralmente responsável por eventuais danos ambientais decorrentes da execução contratual.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

Além das disposições contidas neste Contrato, constituirão ainda obrigações do(a) **CONTRATADO(A)**:

- I. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, Edital, proposta comercial e normas técnicas aplicáveis, fornecendo integralmente mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos e insumos necessários à perfeita execução contratual;
- II. Apresentar mensalmente, ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE, relatórios técnicos circunstanciados relativos à execução dos serviços, contendo os procedimentos realizados, resultados obtidos, intercorrências verificadas e demais informações pertinentes;
- III. Disponibilizar canais permanentes de comunicação, informando números telefônicos, endereços eletrônicos e demais meios necessários para abertura de chamados técnicos e comunicação de ocorrências relacionadas à execução contratual;
- IV. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em que forem constatados vícios, defeitos, incorreções, falhas técnicas ou desconformidades decorrentes da execução ou dos materiais empregados;
- V. Executar os serviços nos dias, horários e condições previamente ajustados com a CONTRATANTE, bem como atender prontamente aos chamados técnicos corretivos e emergenciais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOIÁS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- VI.** Executar os serviços emergenciais de manutenção corretiva, inclusive em sábados, domingos, feriados e períodos noturnos, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE;
- VII.** Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa, dolo, negligência, imprudência ou imperícia na execução contratual, observada a legislação aplicável;
- VIII.** Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas no procedimento licitatório;
- IX.** Utilizar profissionais devidamente qualificados, capacitados e habilitados para execução dos serviços contratados, observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis;
- X.** Promover orientação técnica permanente aos profissionais responsáveis pela execução dos serviços, assegurando adequada padronização operacional e observância das normas técnicas pertinentes;
- XI.** Fornecer gratuitamente aos seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs exigidos pela legislação trabalhista e normas de segurança do trabalho, promovendo treinamento quanto ao uso adequado, conservação e higienização, bem como fiscalizando sua efetiva utilização durante a execução dos serviços;
- XII.** Cumprir rigorosamente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, normas da ANVISA, Ministério da Saúde, Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e demais legislações aplicáveis ao objeto contratual;
- XIII.** Assumir integral responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, securitária e de acidentes de trabalho relativas aos seus empregados, ainda que os eventos ocorram nas dependências da CONTRATANTE;
- XIV.** Comunicar formalmente à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer fatos ou circunstâncias que possam comprometer a execução contratual, apresentando as devidas justificativas técnicas;
- XV.** Prestar prontamente todos os esclarecimentos e informações solicitadas pela CONTRATANTE ou por seus representantes legalmente designados;
- XVI.** Paralisar imediatamente, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que esteja sendo executada em desconformidade com as normas técnicas, de segurança ou especificações contratuais;
- XVII.** Responsabilizar-se pela guarda, conservação, manutenção e vigilância de materiais, equipamentos, ferramentas e demais bens necessários à execução contratual;
- XVIII.** Promover adequada organização técnica e administrativa dos serviços, garantindo eficiência operacional, continuidade dos atendimentos e observância dos prazos estabelecidos;
- XIX.** Executar os serviços observando rigorosamente as normas de higiene, segurança, disciplina, limpeza e organização dos ambientes hospitalares;
- XX.** Submeter previamente à aprovação da CONTRATANTE qualquer alteração de metodologia, procedimento técnico ou forma de execução dos serviços que divergir das especificações constantes no Termo de Referência e PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle;
- XXI.** Reexecutar, sem ônus adicional à CONTRATANTE, quaisquer serviços executados em desacordo com as normas técnicas, especificações contratuais ou determinações da fiscalização;
- XXII.** Comunicar formalmente à CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, qualquer alteração societária, contratual ou cadastral ocorrida durante a vigência contratual, apresentando os respectivos documentos comprobatórios;
- XXIII.** Prestar suporte técnico e orientações relacionadas aos sistemas de climatização sempre que solicitado pela CONTRATANTE, durante toda a vigência contratual;
- XXIV.** Atender prontamente às solicitações, notificações e determinações expedidas pela Administração relativas à execução contratual;
- XXV.** Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas neste Contrato, nem subcontratar os serviços sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOIÁS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**XXVI.** Responsabilizar-se integralmente pelos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos, alimentação, hospedagem e quaisquer outras despesas incidentes sobre a execução contratual;

**XXVII.** Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às determinações emitidas pela fiscalização contratual;

**XXVIII.** Assumir integral responsabilidade pelos quantitativos, custos, dimensionamentos técnicos e operacionais constantes de sua proposta comercial, inclusive quanto a custos variáveis decorrentes de fatores futuros e imprevisíveis, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de reequilíbrio econômico-financeiro previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- I. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições, prazos e formas estabelecidas neste instrumento contratual;
- II. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, observadas as disposições contratuais, editais, técnicas e legais aplicáveis;
- III. Verificar, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, mediante análise da conformidade técnica, quantitativa e qualitativa do objeto executado, em observância às especificações constantes no Edital, Termo de Referência, proposta comercial e demais documentos integrantes da contratação;
- IV. Designar formalmente servidor ou comissão responsável pela gestão e fiscalização contratual, competindo-lhe acompanhar, controlar, avaliar e fiscalizar a execução do objeto contratado;
- V. Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias ao regular cumprimento das obrigações contratuais, disponibilizando acesso aos locais de execução dos serviços e demais informações necessárias à adequada prestação dos serviços;
- VI. Emitir decisão formal acerca das solicitações, requerimentos, reclamações e manifestações apresentadas pela CONTRATADA relacionadas à execução contratual, ressalvados os pedidos manifestamente improcedentes, protelatórios ou destituídos de fundamentação técnica ou jurídica;
- VII. A Administração observará o prazo máximo de até 01 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, para manifestação conclusiva, admitida prorrogação motivada por igual período, nos termos da legislação aplicável;
- VIII. Responder aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro eventualmente formulados pela CONTRATADA no prazo máximo de até 01 (um) mês, observado o devido processo administrativo;
- IX. A Administração não responderá por quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que vinculadas à execução contratual, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos, omissões, culpa ou dolo da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- X. Estabelecer mecanismos de controle, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução contratual, inclusive quanto ao desempenho técnico-operacional dos serviços executados;
- XI. Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de falhas, irregularidades, vícios, defeitos ou inconformidades verificadas na execução contratual, para fins de saneamento e regularização;
- XII. Fornecer à CONTRATADA, sempre que necessário e mediante solicitação formal, informações complementares, esclarecimentos técnicos e orientações necessárias à adequada execução do objeto contratual;
- XIII. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, normas aplicáveis, Termo de Referência, Edital ou cláusulas contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOIÁS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- XIV.** Aplicar as penalidades administrativas cabíveis nas hipóteses de inadimplemento contratual, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- XV.** Atestar, mediante fiscalização contratual, a efetiva execução dos serviços para fins de liquidação e pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

- I.** Os serviços objeto do presente contrato serão executados nas dependências do Hospital Materno Infantil Augusta Bastos – HMIAB, localizado no Município de Rio Verde/GO, abrangendo os sistemas de climatização compostos por equipamentos dos tipos chillers, split, fan coils, fancoletes, exaustores, bombas centrífugas e demais equipamentos correlatos descritos no Termo de Referência.
- II.** A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva deverá observar rigorosamente:
- a)** a Portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde;
  - b)** a Resolução RE nº 09/2003 da ANVISA;
  - c)** o PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle;
  - d)** as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
  - e)** as recomendações técnicas dos fabricantes dos equipamentos;
  - f)** as normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional e legislação correlata aplicável.
- III.** A manutenção preventiva será executada mensalmente, conforme cronograma previamente aprovado pela fiscalização contratual e em conformidade com as rotinas estabelecidas no PMOC.
- IV.** A manutenção corretiva será executada mediante abertura de chamado técnico pela CONTRATANTE, sempre que identificada falha, defeito, irregularidade ou comprometimento do funcionamento dos sistemas de climatização.
- V.** O prazo máximo para atendimento dos chamados técnicos corretivos será de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da formalização da solicitação pela CONTRATANTE.
- VI.** A CONTRATADA deverá manter serviço permanente de plantão técnico e atendimento emergencial 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, visando garantir a continuidade do funcionamento dos sistemas de climatização hospitalar.
- VII.** Todos os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente qualificados, capacitados, uniformizados e identificados, observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis.
- VIII.** A CONTRATADA será integralmente responsável pelo fornecimento de mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos, materiais, insumos, transporte, instrumentos, dispositivos e demais recursos necessários à perfeita execução contratual, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.
- IX.** A supervisão técnica dos serviços deverá ocorrer mediante acompanhamento de engenheiro mecânico devidamente registrado no CREA, cabendo à CONTRATADA a emissão e manutenção atualizada da respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica durante toda a vigência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PMOC E DA SUPERVISÃO TÉCNICA**

- I.** A CONTRATADA deverá elaborar, implantar, executar e manter atualizado o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, nos termos da Portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde, normas técnicas aplicáveis e demais regulamentos pertinentes aos sistemas de climatização hospitalar.
- II.** O PMOC deverá contemplar, no mínimo:
- a)** cronograma de manutenção preventiva;
  - b)** procedimentos operacionais de manutenção;
  - c)** registros de inspeções técnicas;
  - d)** controle de qualidade do ar;
  - e)** registros de ocorrências e intervenções técnicas;
  - f)** controle operacional dos sistemas de climatização;





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOIÁS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- II. Entende-se por manutenções corretivas os serviços destinados à identificação, reparação e eliminação de falhas, defeitos ou irregularidades nos sistemas de climatização, mediante execução de reparos, substituição de peças, regulagens, testes operacionais e demais procedimentos necessários ao restabelecimento das condições normais de funcionamento dos equipamentos;
- III. Entende-se por componentes, partes, peças e acessórios de um equipamento, os produtos fabricados exclusivamente com o propósito de integrar um equipamento, sem o qual o mesmo não consegue exercer a sua função pretendida. Podem ser compostos por uma ou mais peças e podem ser produzidas pelo mesmo fabricante do equipamento ou adquiridas por empresas do segmento;
- IV. Entende-se por material de consumo: os materiais diretamente relacionados à execução dos serviços, tais como graxas, detergentes, desengraxantes, óleos, lubrificantes, gases refrigerantes, parafusos, conexões, tubos, mangueiras, materiais elétricos e demais itens necessários à execução contratual, os quais deverão ser fornecidos pela CONTRATADA sem ônus adicional ao CONTRATANTE, bem como os equipamentos e ferramentas necessários à perfeita execução dos serviços;
- V. Durante as manutenções, os funcionários do(a) **CONTRATADO(A)** deverão estar devidamente identificados e utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)** providenciar tais dispositivos;
- VI. Os serviços deverão ser executados por profissional especializado na área, conforme códigos da Classificação Brasileira de Ocupação (CBO);
- VII. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá disponibilizar técnicos plantonistas para eventuais chamados emergenciais no horário noturno, e nos finais de semana e feriados, em período integral;
- VIII. Todos os equipamentos a serem utilizados durante a execução dos serviços, como ferramentas de mão, máquinas, serão de responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)**;
- IX. Executar os reparos, independentemente do número de horas necessárias para o perfeito funcionamento do equipamento, de acordo com os requisitos de qualidade, utilidade, resistência e segurança recomendados;
- X. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá realizar testes e ajustes após os reparos para garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos;
- XI. Qualquer procedimento de manutenção não poderá interromper os serviços realizados nas unidades de saúde, desta forma, o(a) **CONTRATADO(A)** deverá certificar-se das medidas necessárias para evitar interrupções;
- XII. Todos os custos referentes às manutenções, incluindo mão de obra, deslocamento, estadias, são de competência exclusiva do(a) **CONTRATADO(A)**, não cabendo ao **CONTRATANTE** nenhum ônus decorrente destes encargos;
- XIII. A lista de material de consumo, ferramentas e equipamentos diretamente vinculados à execução dos serviços não são exaustivas, ou seja, quaisquer outros itens que apresentarem as características de material de consumo, ferramentas e/ou equipamentos necessários para a execução dos serviços serão incluídos sem ônus para o **CONTRATANTE**;
- XIV. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá manter estoque regular dos materiais de consumo básicos, ferramentas e equipamentos de forma que não haja atraso no atendimento por falta destes itens;
- XV. Para a substituição de peças e/ou acessórios serão priorizadas peças originais e genuínas, caso a peça e/ou acessório não seja disponibilizada pela fabricante, deverão ser utilizadas peças compatíveis de qualidade equivalente a original;
- XVI. Visando a celeridade no processo de manutenção preventiva, prevendo a utilização de algumas peças essenciais, o(a) **CONTRATADO(A)** deverá dispor de estoque mínimo das peças e/ou acessórios para tornar ágeis futuras reposições;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOIÁS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- XVII.** Todos os equipamentos adquiridos pelo CONTRATANTE durante a vigência contratual poderão ser incluídos na cobertura contratual, mediante análise técnica de compatibilidade e, quando necessário, formalização de termo aditivo ou apostilamento;
- XVIII.** Os equipamentos relacionados no Termo de Referência não estão sujeitos a manutenção preventiva ou corretiva enquanto o prazo de garantia de fábrica estiver vigente;
- XIX.** O(A) **CONTRATADO(A)** se responsabilizará ainda pela instalação, desinstalação e reinstalação de todos os equipamentos pertencentes às unidades listadas no Termo de Referência;
- XX.** O(A) **CONTRATADO(A)** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** mensalmente, relatório discriminando todos os serviços executados com a identificação do equipamento, identificação do responsável pelo serviço de manutenção, horários do chamado da abertura, do atendimento e do encerramento do serviço, e, conforme o caso, os defeitos encontrados e os procedimentos adotados para a realização dos reparos, para que o fiscal ateste, sendo sua entrega condição imprescindível para realização do pagamento;
- XXI.** O(A) **CONTRATADO(A)** não poderá recusar-se a realizar as manutenções quando o defeito for originado por uso inadequado do equipamento, negligência ou imprudência do operador, impacto mecânico indevido, intervenção de pessoal não autorizado ou condições anormais de temperatura, umidade, alimentação elétrica e/ou hidráulica;

#### MANUTENÇÕES PREVENTIVAS

- XXII.** As manutenções preventivas devem ser realizadas periodicamente, conforme as recomendações do fabricante e em concordância com o estabelecido no PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle. Será realizada a manutenção mensal dos equipamentos de acordo com o previsto no cronograma de manutenções;
- XXIII.** O(A) **CONTRATADO(A)** deverá executar os serviços de manutenção preventiva nos equipamentos do **CONTRATANTE**, de modo a reduzir a incidência de manutenção corretiva, prevendo e evitando danos futuros, observando falhas em estágios iniciais, aumentando a confiabilidade e segurança dos equipamentos;
- XXIV.** O(A) **CONTRATADO(A)** deverá fornecer sem custos para o Município, qualquer peça ou kit e qualquer material ou insumo para a manutenção preventiva necessário.
- XXV.** Não serão aceitas adaptações, improvisos, peças recondicionadas ou remanufaturadas. As peças utilizadas devem ser sempre originais ou de qualidade compatível, de modo a não comprometer a integridade dos equipamentos;
- XXVI.** As manutenções preventivas compreenderão no mínimo os seguintes serviços:
- a) revisão geral dos equipamentos;
  - b) limpeza interna e externa;
  - c) limpeza e substituição de filtros quando necessário;
  - d) reaperto de conexões elétricas;
  - e) verificação de vazamentos;
  - f) lubrificação de componentes;
  - g) testes operacionais;
  - h) verificação de desempenho operacional;
  - i) revisão elétrica e mecânica;
  - j) verificação de pressão e temperatura;
  - k) inspeção de drenos;
  - l) substituição de peças quando necessária;
  - m) correção de falhas identificadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOIÁS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- n) testes operacionais finais;
  - o) demais procedimentos previstos no PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle.
- XXVII.** Todos os componentes, peças, acessórios, materiais de consumo, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, observadas as especificações técnicas e normas aplicáveis.
- XXVIII.** As manutenções preventivas deverão ser realizadas imediatamente após a entrega, e aprovação pelo **CONTRATANTE**, do PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle, seguindo o cronograma estabelecido no documento;

### MANUTENÇÕES CORRETIVAS

- XXIX.** A manutenção corretiva deverá ser realizada, quando necessário, nos equipamentos que apresentarem defeitos, mediante abertura de chamado técnico por parte do **CONTRATANTE**, por meio de e-mail, ofício ou telefone, com a finalidade de manter em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido em contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas;
- XXX.** As ações de manutenção corretiva compreenderão no mínimo:
- a) identificação da falha;
  - b) substituição de peças defeituosas;
  - c) reparos mecânicos e elétricos;
  - d) limpeza técnica;
  - e) regulagens;
  - f) testes operacionais;
  - g) verificação de segurança;
  - h) restabelecimento integral do funcionamento do equipamento;
  - i) demais procedimentos necessários à normal operação dos sistemas de climatização.
- XXXI.** O(A) **CONTRATADO(A)** deve estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia 7 (sete) dias por semana para atender as solicitações de abertura de chamado técnico;
- XXXII.** A manutenção corretiva ocorrerá mediante chamado do **CONTRATANTE**, quantas vezes forem necessárias, para corrigir anormalidades ou irregularidades no funcionamento dos equipamentos;
- XXXIII.** O(A) **CONTRATADO(A)** deverá manter assistência técnica capaz de realizar o reparo no equipamento assim que solicitado via, e-mail, ofício ou telefone, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- XXXIV.** O(A) **CONTRATADO(A)** deverá substituir toda e qualquer peça, componente ou acessório, necessários para reparar um equipamento, fazendo com que este desempenhe a função para a qual foi desenvolvido;
- XXXV.** Caso o valor do conserto ultrapasse o valor do equipamento novo, o(a) **CONTRATADO(A)** emitirá laudo de condenação, devidamente comprovado por meio de orçamento contendo todos os custos para o conserto. Este laudo também deverá ser emitido caso seja impossível efetuar a reposição de peças. Nesse caso, o laudo deverá conter um descritivo das peças sem condição de reparo e/ou reposição, bem como relatório do fabricante do equipamento informando que não dispõe da referida peça ou de empresas/fornecedores distintos informando da impossibilidade de confecção da mesma. Tais informações poderão ser passíveis de auditoria por parte do **CONTRATANTE** para conferência e confirmação dos dados informados;
- XXXVI.** Todos os orçamentos, relatórios e laudos de condenação deverão ser assinados pelo(s) responsável (eis) técnico do(a) **CONTRATADO(A)** e encaminhados ao **CONTRATANTE**, por e-mail ou ofício, em até 07 (sete) dias após o recebimento do equipamento ou da solicitação pelo **CONTRATANTE**;
- XXXVII.** Em caso de impossibilidade de reparo do equipamento, a CONTRATADA deverá, após a emissão do laudo de condenação, entregá-lo à chefia local a fim de que o equipamento seja encaminhado ao setor de patrimônio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOIÁS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- XXXVIII.** As peças fornecidas deverão estar de acordo com os padrões definidos em normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, quando forem sujeitos a regramentos dessa natureza;
- XXXIX.** Não serão aceitos adaptações, improvisos, peças recondiçionadas ou remanufaturadas das peças dos equipamentos, devendo ser sempre peças originais ou de qualidade compatíveis, a fim de não danificar os equipamentos;
- XL.** Caso seja necessária a transferência do equipamento para manutenção corretiva, a empresa CONTRATADA irá realizar a retirada e a devolução sem ônus ao Município, mediante autorização prévia do gestor da unidade;
- XLI.** As manutenções corretivas deverão ser atendidas no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após abertura do chamado técnico pela CONTRATANTE, mediante comunicação via telefone, e-mail ou ofício.
- XLII.** Em caso de o tempo de conserto exceder em 24 horas, a empresa deverá informar o prazo de conserto e emitir documento de atendimento técnico informando a causa e o prazo de resolução do problema, não podendo este exceder a 5 (cinco) dias;
- XLIII.** Não haverá limite para chamadas técnicas, devendo ser sempre atendidas sem custos adicionais à Administração.
- XLIV.** A CONTRATADA não poderá recusar atendimento técnico sob alegação de uso inadequado, negligência operacional, intervenção de terceiros ou condições adversas de funcionamento dos equipamentos, devendo executar os serviços e posteriormente registrar tecnicamente as ocorrências verificadas.
- XLV.** A CONTRATADA será responsável, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, pela retirada, transporte, reinstalação e devolução de equipamentos quando houver necessidade técnica de manutenção externa previamente autorizada.
- XLVI.** A CONTRATADA deverá manter estoque mínimo de materiais de consumo, ferramentas e componentes essenciais necessários à continuidade dos atendimentos corretivos e preventivos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORNECIMENTO DE PEÇAS**

- I.** O contrato prevê reserva financeira de até 50% (cinquenta por cento) do valor contratual destinada exclusivamente à aquisição de peças para manutenção corretiva.
- II.** O fornecimento de peças dependerá obrigatoriamente de:
- a) emissão de laudo técnico;
  - b) apresentação de orçamento detalhado;
  - c) autorização prévia da fiscalização contratual.
- III.** A CONTRATADA deverá apresentar, no mínimo, 03 (três) orçamentos de fornecedores distintos para cada peça a ser adquirida.
- IV.** Caberá à CONTRATANTE aprovar o orçamento mais vantajoso, observando critérios de economicidade e qualidade.
- V.** Somente poderão ser utilizadas peças originais ou equivalentes de qualidade comprovada.
- VI.** O faturamento das peças somente poderá ocorrer após:
- a) aplicação efetiva no equipamento;
  - b) apresentação de nota fiscal;
  - c) recebimento definitivo pela fiscalização.
- VII.** A CONTRATADA deverá conceder garantia mínima de 12 (doze) meses para as peças fornecidas e 90 (noventa) dias para os serviços executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- I.** A apuração, medição, avaliação e condução dos trâmites de pagamento dos serviços executados serão realizadas mensalmente, mediante fiscalização técnica e administrativa da execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOIÁS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- II. O recebimento dos serviços ocorrerá em 02 (duas) etapas:
  - a) recebimento provisório;
  - b) recebimento definitivo.
- III. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico ou pela equipe de fiscalização da seguinte forma:
  - a) Os serviços serão recebidos pelo fiscal do contrato em até 05 (cinco) dias úteis após o fechamento do período mensal, mediante análise da qualidade, regularidade, conformidade técnica e cumprimento das obrigações contratuais previstas no Termo de Referência, Edital e demais documentos da contratação;
  - b) Após o recebimento dos serviços, o fiscal do contrato emitirá Relatório Circunstanciado contendo as ocorrências verificadas, falhas identificadas, eventuais inconformidades documentais e avaliação técnica da execução contratual;
  - c) Será considerado ocorrido o recebimento provisório com a emissão do Relatório Circunstanciado pelo fiscal do contrato.
- IV. No prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo dos serviços, observando as seguintes diretrizes:
  - a) analisar os relatórios técnicos e toda a documentação apresentada pela fiscalização, solicitando à CONTRATADA, quando necessário, a correção de irregularidades, falhas ou inconformidades identificadas;
  - b) emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentos apresentados;
  - c) comunicar a CONTRATADA para emissão da Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização contratual.
- V. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução contratual.
- VI. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Edital, proposta comercial ou normas técnicas aplicáveis, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES**

- I. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que notadamente:
  - a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) Der causa à inexecução total do contrato;
  - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- II. Caso o(a) **CONTRATADO(A)** não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, a presente contratação, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Prefeitura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOIÁS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) Advertência, quando o(a) **CONTRATADO(A)** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - b) Multa:
    - b.1) Moratória de 1,5% (um virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
    - b1.1) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
    - b.2) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
    - b.3) Compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto, avaliada a gravidade e o prejuízo causado pela infração cometida, aplicando-se os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade.
  - c) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do inciso I desta Cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do inciso I desta Cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- IV. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- V. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);
- VI. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao(à) **CONTRATADO(A)**, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- VII. Nos casos não contemplados nessa cláusula, aplica-se o disposto no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCINDIBILIDADE/EXTINÇÃO**

- I. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando o(a) **CONTRATADO(A)**:
- a) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do **CONTRATANTE**;
  - b) Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste contrato;
  - c) Desatender às determinações do servidor do **CONTRATANTE**, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
  - d) Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;
  - e) Ocorrer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
  - e.1) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
  - f) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOÍÁS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- II. A rescisão do contrato poderá ocorrer por mútuo consentimento entre as partes, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja interesse da Administração;
- III. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o(a) **CONTRATADO(A)** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- IV. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
- V. Poderá ocorrer a rescisão contratual quando:
  - a) houver descumprimento reiterado dos prazos de atendimento corretivo;
  - b) houver paralisação injustificada dos serviços;
  - c) houver descumprimento do PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle;
  - d) houver reincidência de falhas graves na execução dos serviços;
  - e) houver comprometimento do funcionamento dos sistemas de climatização hospitalar;
  - f) houver aplicação reiterada de sanções administrativas decorrentes da má execução contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

- I. Quaisquer eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 a 135 da Lei nº. 14.133 de 01/04/2021, e alterações;
- II. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- III. O(A) **CONTRATADO(A)** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 125 da Lei 14.133/21.
- IV. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

- I. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA VIGÉSSIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- I. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, o Termo de Referência, o Edital e as disposições da Lei nº 14.133/2021.
- II. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão da execução contratual, o cronograma poderá ser prorrogado pelo período correspondente, mediante formalização nos autos do processo administrativo.
- III. As comunicações entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** deverão ocorrer preferencialmente por escrito, admitindo-se a utilização de meio eletrônico oficialmente indicado pelas partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOIÁS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- IV. O CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para adoção imediata das providências necessárias à adequada execução contratual.
- V. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- VI. O fiscal do contrato acompanhará permanentemente a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações contratuais, técnicas, operacionais e administrativas assumidas pela CONTRATADA.
- VII. O fiscal do contrato registrará todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, adotando as providências necessárias para regularização das falhas, defeitos ou inconformidades constatadas.
- VIII. O fiscal do contrato realizará medições, conferências e verificações técnicas necessárias à validação dos serviços executados para fins de recebimento e pagamento.
- IX. A fiscalização técnica avaliará continuamente a execução dos serviços quanto à qualidade, regularidade, eficiência, cumprimento dos prazos e observância das especificações constantes no Termo de Referência e neste Contrato.
- X. Identificada qualquer irregularidade, falha técnica, desconformidade operacional ou descumprimento contratual, o fiscal emitirá notificação à CONTRATADA para adoção das medidas corretivas necessárias.
- XI. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, a execução financeira do contrato, os pagamentos, eventuais glosas, apostilamentos e termos aditivos.
- XII. O gestor e os fiscais do contrato deverão observar as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 798/2023.
- XIII. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, inclusive perante terceiros.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- I. Nos casos omissos, serão decididos pelo **CONTRATANTE**, aplicadas as regras da Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais normas federais aplicáveis, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.
- II. Em caso algum a **CONTRATANTE** pagará indenização ao(à) **CONTRATADO(A)** por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contrato entre as mesmas e seus empregados, prepostos ou terceiros.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA – DO FORO**

O Foro do presente Contrato é o da cidade de Rio Verde – GO, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Rio Verde-GO,

\_\_\_\_\_  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**

Contratante

\*\*\*\*\*

\_\_\_\_\_  
Contratado (a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOIÁS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

---

**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_ 2ª \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



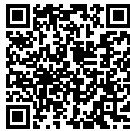
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOIÁS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**20. ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº \_\_\_\_\_, sediada à Rua/Avenida \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Setor/Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ Estado de \_\_\_\_\_, por seu \_\_\_\_\_ (diretor ou sócio com poderes de gerência), declaro para os devidos fins que não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

\_\_\_\_\_  
Local e data.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do declarante



## Assinaturas Digitais (Certificado Digital)

---

Assinatura digital - Nome: THIAGO DOS SANTOS SOUZA e-CPF: \*\*\*.494.521-\*\* Usuário: thiago.santos Local: BR Data: 15/06/2026 07:43:05 IP: e-Assinatura: o2lydZ58teX - <http://servicos.rioverde.go.gov.br/servicos/autenticacaorelatorios>